

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**A TRAJETÓRIA DO EMPODERAMENTO FEMININO NO BRASIL NA
LEGISLAÇÃO COM DESTAQUE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

AMANDA CAROLINA BASTOS GOMES LEAL

CARUARU

2017

AMANDA CAROLINA BASTOS GOMES LEAL

**A TRAJETÓRIA DO EMPODERAMENTO FEMININO NO BRASIL NA
LEGISLAÇÃO COM DESTAQUE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
FACULDADE ASCES UNITA, como requisito parcial,
para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob
orientação da Prof^a. Msc. Katherine Lages.

CARUARU

2017

AMANDA CAROLINA BASTOS GOMES LEAL

**A TRAJETÓRIA DO EMPODERAMENTO FEMININO NO BRASIL COM
A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: 31/05/2017.

Presidente: Prof. Rogério Almeida Cannizzaro

Prof. Jan Grunberg

Prof. Adilson Ferraz

DEDICATÓRIA

“Aqueles que nos amam nunca nos deixam de verdade.” Sirius Black

Aos meus pais, Antônio Gomes Leal Junior e Cremilda Judite Bastos; ao meu avô, o senhor Antônio Gomes Leal Filho; e à minha tia e madrinha, Silvana Gomes Leal. Estes, que sempre foram presentes e decisivos na minha vida acadêmica.

E em especial, à minha falecida avó, dona Maria do Socorro Leal Gomes, a quem homenageio e demonstro toda a minha admiração e eterno carinho, pela mulher incrível e forte que foi, e pela figura de apoio e amor incondicional que sempre tocou todos ao nosso redor. Eternas saudades da senhora que veio ao mundo como uma personificação do amor.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao senhor Antônio Gomes Leal Júnior e à senhora Cremilda Judite Bastos, meus pais. Por todos os anos de dedicação e de cuidados que me foram prestados, por todos os sacrifícios, por toda a esperança depositada em mim e por todos os ensinamentos que me tornaram a mulher que sou hoje. Agradeço infinitamente, pois sem a presença de ambos eu não teria chegado onde cheguei.

À minha tia, madrinha e grande companheira, Silvana Gomes Leal. Alguém que sempre se mostrou preocupada e que esteve sempre à minha disposição nos momentos em que precisei, com seu imenso apoio.

Aos meus avós, Antônio Gomes Leal Filho e Maria do Socorro Gomes Leal (*in memoriam*), por terem sido dois pilares na minha vida, em todos os sentidos. Todo o amor, o carinho, o apoio e toda a influência que tiveram sobre mim, me fizeram uma pessoa melhor. Ao meu querido avô, que carinhosamente me liga todas as noites para saber se cheguei bem da faculdade e à minha querida avó, que costumava fazer o mesmo, até que tristemente nos deixou no ano passado; muito obrigada.

Agradeço também às minhas amigas de infância, Júlia, Luisa e Renata, que estiveram sempre comigo. À minhas amigas de classe que a faculdade me proporcionou, Amanda, Rayanne e Thays, e também a tantos outros que ao longo desses anos me mostrarem respeito e afeto.

Às minhas amigas de luta, que estão ao meu lado sempre que preciso, me dando amor, apoio e trazendo luz à minha vida, Camilla, Mylena e Nyanne. Agradeço também, a um amigo bastante especial, que acreditou em mim desde o primeiro momento e que sempre me incentivou a fazer o meu trabalho com confiança e a acreditar no meu potencial, Alexandre Melo.

Um agradecimento especial, à Katherine Lages, uma mulher forte e inspiradora, que luta por seus ideais e constantemente incentiva tantos que cruzam seu caminho a serem melhores. Obrigada por ter me ensinado tanto, por ter me acompanhado mesmo antes de se tornar minha orientadora e por todo o apoio, os conselhos e elogios, que me ajudaram a seguir meu trabalho com mais segurança.

Agradeço também, ao professor Rogério Cannizzaro, que surgiu em um momento difícil da produção do presente trabalho, me dando toda a atenção e ajuda

necessária para concluí-lo da melhor maneira, sendo extremamente presente nos momentos finais de produção deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos, a todos que de alguma forma me acompanharam e me deram forças nessa jornada.

RESUMO

Este trabalho consiste em retratar a árdua trajetória de luta das mulheres, desde o Brasil Colônia (1500-1822), até a promulgação da atual constituinte, objetivando alinhar a relação das disputas travadas com as conquistas e avanços que resultaram no presente cenário feminino, em que as mulheres detêm uma condição social mais digna, deixando de lado os séculos de submissão legal e social que enfrentaram. A idéia base do trabalho é explanar a história da mulher, até a Constituição Federal, que foi um grande marco, e a partir daí, apontar os direitos garantidos na Constituição de 1988 e na legislação infraconstitucional, para então apresentar a problemática da mulher nos dias atuais. Importa destacar, que a necessidade de se pesquisar e debater este assunto, é justificada, pela escassez de trabalhos neste teor. No presente trabalho, é possível reafirmar a validade da luta da mulher no Brasil, que proporciona que no século XXI, finalmente, ela não seja mais uma vítima de correntes sociais discriminatórias, que privariam sua liberdade e opinião, trazendo então à tona o quanto o sexo feminino foi negligenciado através dos anos e o quanto precisou ser feito para que as condições sociais e jurídicas da mulher no nosso meio obtivessem melhoria. O presente trabalho, foi efetuado com base em livros, artigos e documentos oficiais que tratam da mulher, de forma a fazer uso de uma metodologia observacional e comparativa, trazendo uma realidade social e jurídica que deve ser alvo de análise.

PALAVRAS CHAVE: mulher, Lobby do Batom, empoderamento, gênero, feminismo, equidade.

ABSTRACT

The following monograph work aims to portray the harsh path walked by women, ever since when Brasil was still a colony (1500 – 1822), up to the promulgation of nowadays Constitution, seeking out to bound the relationship between the quarrel waged by women and the advancements which result on the actual national female scenario, where women have a more respectable social condition, leaving it behind times when they were both legal and sociably submissive. The basic idea of this work is to explanate women's history up to the Federal Constitution (1988), which was a remarkable document and, from this fact on, point out rights guaranteed by this same Constitution, also present on infraconstitutional legislations; only by doing so are we able to present the problematic confronted by women on the actual days. It is important to highlight that it is essential to discuss the theme because of the scarcity of works about this matter. By reading this work it is possible to reassure the vigor of women's quarrel in Brazil, which finally provide to them on the XXI century no to be the victim of discriminatory social chains anymore that would deprive their opinion and freedom, bringing on both how much the female sex was neglected throughout the years, and how much had to be done so social and juridical conditions of women could achieve improvement. This work was done based on books, articles and officials documents that tell women's tale, and it made use of a observational and comparative methodology, bringing forth a social and juridical reality that must be analysed.

KEY WORDS: women, Lobby do Batom, empowerment, gender, feminism, equity

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 – A ÓTICA DO MOVIMENTO FEMINISTA NA RADIOGRAFIA DOS PROBLEMAS E CONQUISTAS FEMININAS.....	12
1.1 Uma história das mulheres é possível?.....	12
1.2 O feminismo como história das mulheres.....	15
1.3 A política no fazer feminino para avançar em direitos.....	17
CAPÍTULO 2 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A REPERCUSSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONQUISTADAS.....	30
2.1 O Lobby do Batom.....	30
2.2 Direitos garantidos constitucionalmente em 1988.....	33
2.3 As mudanças na legislação infraconstitucional como reflexo da promulgação da Constituição de 1988.....	36
CAPÍTULO 3 – CARTOGRAFIA DO DESEJO: AVANÇOS E RETROCESSOS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	43
3.1 A negligência do Direito Penal perante a mulher.....	43
3.2 A participação feminina no meio político.....	47
3.3 A persistente barreira feminina no mercado de trabalho.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	64

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso, tem como objetivo explanar o papel da mulher no país, desde o Brasil Colônia, até 1988, quando foi promulgada a nova Constituição Federal, afim de ilustrar como se deu o processo de empoderamento feminino, para que as leis garantissem os direitos das mulheres. Assim como, avaliar suas conquistas, seus reflexos, e a efetividade das normas a favor da mulher nos dias atuais. E por fim, citar as principais dificuldades para a efetividade desses direitos na atualidade, destacando os possíveis meios de solucionar a problemática.

É do conhecimento de todos, que a mulher sempre ocupou um espaço social inferiorizado. Não era permitido o voto, a ida às escolas ou instituições de ensino superior, e suas atitudes deviam ser aprovadas pelo seu esposo, a quem devia sempre obedecer e de quem não podia obter o divórcio.

No que diz respeito ao seu comportamento, a mulher era uma prisioneira de seu próprio sexo. Impedida de portar-se de igual para igual ao homem, era esperado ainda que ela seguisse um padrão aprovado por toda a sociedade, exercido apenas pelo sexo feminino, que diria se a mulher era ou não uma mulher honesta, digna e de família. Era necessário ainda, usar vestimentas que escondessem a maior parte do seu corpo, e privar-se de todo e qualquer contato sexual até o dia de seu casamento; além da falta de conhecimento de seu próprio corpo, a educação submissa que lhe era dada de berço e demais formas de repressão e submissão que eram aceitas socialmente.

Houve então uma conscientização de suas capacidades, dos direitos que lhe eram privados, e de que a mulher podia e devia ser mais do que uma simples cumpridora de papéis sociais impostos, e foi aí que a onda feminista passou a ir de frente com cada obstáculo imposto ao seu gênero.

No entanto, as garantias conquistadas aos longo dos anos ainda se mostram bem mais teóricas do que práticas. A igualdade estabelecida na legislação, vem enfrentando dificuldades com a sua execução e é destoante do meio social. É fato que a situação da mulher melhorou bastante, porém ainda não se faz suficiente, visto que, por questões enraizadas na sociedade, ainda tentam colocar a mulher em um espaço desvalorizado em relação ao homem, em que a tentativa de melhorias do gênero é taxada como exagero e vazia de fundamentos.

A Constituição Federal de 1988 foi o maior marco na história da mulher. A luta que permitiu a chegada até essa garantia, o que a impulsionou, o reflexo causado e a forma com que é exercido o direito da mulher na atualidade, será tratado nesse trabalho de conclusão de curso.

Vinte e três anos se passaram após essa enorme conquista e ainda é possível encontrar mulheres aprisionadas e privadas do conhecimento de seus direitos, por questões sociais que deveriam ter sido erradicadas. Por isso, se faz necessária essa análise histórica a respeito da trajetória da mulher. O feminismo foi e é capaz de desconstruir conceitos que desfavorecem o gênero feminino, e de trazer a ideia de equidade para a sociedade atual. Cada vez mais, a ideia de que a mulher merece respeito e um espaço na sociedade assim como o homem, é aceita.

A problemática desta pesquisa é trazer à tona, o quanto o sexo feminino foi negligenciado através dos anos, o quanto precisou ser feito para que as condições sociais e jurídicas da mulher no nosso meio obtivessem melhoria, e a partir de então, poder discutir a situação da mulher atualmente e os obstáculos que persistem.

No primeiro capítulo, será exposta de maneira detalhada a posição social que a mulher ocupava em cada época, até o momento em que as mulheres deram início às organizações sociais, que iniciaram o processo de luta por direitos e garantias. São trazidos os principais feitos, manifestações e conquistas, até o ano de 1988.

No segundo capítulo, foi dado destaque a um movimento em especial, chamado Lobby do Batom. Essa mobilização, é considerada responsável pela importância que a nova constituinte deu a mulher, dando a ela, a igualdade perante o homem, que até então não existia. Seguindo a ordem de acontecimentos relevantes para a história da mulher, é abordado cada direito que a nova Constituição trouxe.

Com o tempo, lhes foram garantidos alguns outros direitos, nas legislações infraconstitucionais, o que também é abordado neste mesmo capítulo. A constituinte trouxe um novo cenário para a mulher no Brasil e com isto, a conquista de espaço na sociedade, foi de certa forma, assegurada. A partir daí, é dada mais atenção às necessidades da mulher e as mudanças têm acontecido, como um efeito dessa nova realidade.

Neste trabalho de conclusão de curso, foi utilizada a doutrina, que se mostra escassa e só reforça a necessidade de tratar sobre o assunto, para traçar a contextualização e fornecer as principais informações sobre o conteúdo abordado. Ao mesmo modo, foram usados artigos científicos, de revistas eletrônicas, projetos de

conclusão de curso e demais críticas encontradas sobre o assunto. O trabalho foi baseado também na legislação, como parâmetro comparativo para os avanços jurídicos e suas atuais falhas.

CAPÍTULO 1 – A ÓTICA DO MOVIMENTO FEMINISTA NA RADIOGRAFIA DOS PROBLEMAS E CONQUISTAS FEMININAS

1.1 Uma história das mulheres é possível?

Retratar a trajetória feminina é uma tarefa difícil, afinal, a história nunca foi uma grande amiga da mulher. Muito do que diz respeito a essa trajetória foi deixado de lado. Os fatos que se referem às mulheres nunca foram devidamente explorados ou repassados, deixando-se, assim, de dar a devida importância aos momentos de luta e de conquista da mulher. Diferentemente, de outros fatos que são lembrados a todo momento e, com muita ênfase, contribuem na formação dos indivíduos.

Compreender o passado da mulher é bem mais complicado do que parece. Nos livros e relatos mais conhecidos pouco, ou nada, se diz sobre elas. A história sempre fez questão de deixar a mulher de lado, de mudar o foco do que acontecia e centralizar-se apenas naquilo que considera importante. Para contar um pouco dessa história é necessário realizar uma busca bastante aprofundada.

Numa breve análise histórica, é possível notar que a mulher sempre ocupou um espaço desprivilegiado na sociedade. Ao longo de anos, a movimentação feminista bateu de frente com os principais pontos de discriminação da mulher, em vários meios sociais. Dessa forma, aos poucos, a mulher foi ganhando seu espaço na sociedade.

Neste capítulo, será feita uma contextualização histórica, traçando uma linha do tempo sobre a história da mulher, o impacto que o feminismo obteve sobre ela e, na ótica política, sobre os direitos adquiridos pela mulher, até a Constituição de 1988, mostrando, assim, o caminho que a mulher percorreu, o seu desenrolar, e tudo que enfrentou até o momento em que teve alguns de seus direitos de fato garantidos.

Na época do Brasil Colônia (1500 – 1822), período do patriarcado, a posição social da mulher era a de esposa, mãe, responsável pelas atividades do lar, e pela realização de outras tarefas costumeiras, como por exemplo, a tecelagem, a fiação, entre outros. Casava-se sempre muito jovem, com um marido previamente escolhido por seu pai e devia se comportar de maneira determinada por seu esposo, para que o agradasse, colocando-se sempre de forma submissa à sua vontade. Assim, a mulher estava sempre sobre o domínio de um homem e nunca sobre o seu próprio.

Até atingir a idade de se casar, era o pai quem tinha o poder sobre ela e então, ao unir-se a um marido, este poder passava para ele. (TELES, 2003, p. 19)

No que diz respeito a educação, as mulheres só eram instruídas naquilo que condizia com as atividades do lar a que estavam predeterminadas a exercer. Apenas aquelas que iam para o convento, quase sempre por apresentar um “mal comportamento”, recebiam algum tipo de instrução.

Como, naquela época, era a Igreja Católica quem se responsabilizava pela educação, apenas os homens a tinham, pois se acreditava que o homem devia ser superior à mulher, já que Eva teria levado Adão ao pecado, e por ter sido o homem induzido uma vez, de acordo com o que crê a Igreja, este deveria ser superior à mulher para que não voltasse a cair em desgraça. (TELES, 2003, p. 19)

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci (2012, p. 40), em seu livro, relata que a educação recebida pelas mulheres era voltada para o exercício da vida doméstica, no intuito de preparar a mulher para o casamento. Enquanto isso, os homens recebiam uma educação direcionada ao espaço público, como forma de afirmar o domínio e o poder, condição que lhe era atribuída em razão de seu sexo. Dessa forma, as diferentes abordagens educacionais fortaleciam os estereótipos dos papéis que deviam ser desempenhados por eles, sempre restringindo a mulher ao seu papel de “mãe e esposa”.

Com relação a mulher negra, mais prejudicada do que qualquer outra na história, ela podia trabalhar como escrava doméstica ou na lavoura (desempenhando as mesmas funções que os escravos homens). Porém, lhe cabia ainda o “dever” de satisfazer sexualmente o seu senhor e aqueles a quem este permitisse. A exploração sexual, infelizmente, sempre foi constante na vida das escravas, que não tinham outra opção, a não ser obedecer ao seu senhor. (TELES, 2003, p. 21)

Quanto à participação na política, alguns nomes daquela época sobreviveram às tentativas de apagar seus feitos da história, apesar de serem pouco conhecidos. Como exemplo, é possível citar: Anna Pimentel, que assumiu a administração político/administrativa da capitania de São Vicente no ano de 1533; Brites de Albuquerque, que governou a capitania de Pernambuco por alguns anos, após a morte de seu marido e a ausência de seus filhos; Dandara, esposa de Zumbi dos Palmares, que exerceu um papel importantíssimo na luta contra o sistema escravocrata, e até hoje é considerada um símbolo da força feminina, um símbolo de luta, que acabou sendo deixada de lado na história do Brasil, diferentemente de Zumbi dos Palmares,

que a todos é apresentado nos primeiros anos da vida escolar; Tereza de Benguela, mais conhecida como Tereza de Quariterê, líder quilombola por mais de 20 anos; Clara Camarão, uma índia potiguar que liderava um grupo de guerreiras que lutava contra a invasão holandesa; Maria Quitéria de Jesus, nascida na Bahia, que se vestiu de homem e se alistou como voluntária para lutar pela independência no ano de 1822; entre outras. (TELES, 2003, p. 22)

No Brasil Império (1822 – 1889), a Constituição de 1824 apenas considerava como cidadão o homem. Entretanto, no ano de 1827, foi permitido às mulheres que frequentassem as escolas. Até então, elas permaneciam em casa, exercendo suas funções do lar e aprendiam apenas aquilo que as tornaria boas esposas e boas mães, enquanto os homens detinham esse direito desde sempre. No entanto, a prioridade delas deveria ser as atividades do lar, pois elas ainda detinham a mesma função social que no Brasil Colônia. Tanto é, que o direito de frequentar instituições de ensino superior só foi concedido bem mais tarde, em abril de 1879, e aquelas que “ousassem” cursar uma faculdade, eram mal vistas pela sociedade. (TELES, 2003, p. 27)

Foi só a partir do ano de 1850, que as mulheres passaram de fato a se organizar e a se rebelar, para buscar seus direitos. Uma das primeiras reivindicações foi o direito ao voto. (ANDREUCCI, 2012, p. 59)

Desse momento em diante, a mulher passou a aparecer na sociedade, através de suas reivindicações. Levou muito tempo para que fosse levada a sério, porém, a movimentação feminina começou a crescer e não parou mais.

No século XIX, época em que os brasileiros recorriam à imprensa para inteirarem-se do que estava acontecendo, algumas mulheres lançaram um jornal feminino. A primeira edição chamava-se “Jornal das Senhoras” e foi lançado no ano de 1852. Esse jornal, ao mesmo tempo que afirmava que a mulher devia agradar seu marido e cumprir seus deveres como esposa, mãe e responsável pelas atividades do lar, dizia também que a mulher devia dar mais atenção às suas próprias necessidades. (TELES, 2003, p 33)

Alguns outros jornais, com o mesmo gênero, apareceram, no entanto, o que mais se destacou foi o “Sexo Feminino”, publicado em setembro de 1873 em Minas Gerais. Ele era dirigido por Francisca Senhorinha da Motta Diniz, que era extremamente ativa na luta pela abolição da escravatura e pelo direito da mulher ao voto. Francisca abordava suas leitoras de uma maneira diferente: em vez de usar uma abordagem comum entre suas antecessoras, Francisca se direcionava às mulheres

de maneira direta, defendendo a ideia de que a dependência econômica determinava a submissão da mulher. Defendia também, que apenas uma boa educação elevaria o status feminino. (TELES, 1993, p. 34)

Francisca transferiu seu jornal para o Rio de Janeiro, para atingir um número maior de leitoras. Em 1876, com o surto de febre amarela, o *Sexo Feminino* fechou e só voltou à ativa em 1889, com o nome de “Quinze de Novembro do Sexo Feminino”. Desde então, mais e mais jornais com pautas parecidas foram surgindo, mas a grande maioria teve pouca duração. Em 1888, Josefina Álvares Azevedo lançou o jornal “A família”, onde pedia aos homens que fossem criadas melhores condições de educação para a mulher e expunha sua opinião sobre temas que, até então, eram considerados polêmicos. (TELES, 2003, p. 34)

Graças a esses jornais, as mulheres passaram a manifestar suas vontades, seus interesses e ideais para a sociedade. Assim, mais e mais mulheres passaram a ter ciência de que não estavam sozinhas e de que estava chegando o momento de buscar por uma mudança nesse meio social que apenas a desfavorecia.

1.2 O feminismo como história das mulheres

Primeiramente, faz-se necessário conceituar o que é o feminismo, termo que estará ligado, direta e indiretamente, a todo o trabalho de conclusão aqui apresentado.

Segundo a jornalista Rafaela Marques (2010), “Feminismo é um movimento social e político que tem como objetivo conquistar o acesso a direitos iguais entre homens e mulheres e que existe desde o século XIX.” O feminismo também pode ser taxado como um movimento social que busca a quebra da hierarquização dos sexos e reivindica a igualdade de gênero.

Neste ponto, vale destacar um trecho do artigo publicado por Márcia Tiburi, em que ela faz uma análise crítica bastante explicativa, sob seu ponto de vista interessante e diferenciado, acerca do conceito de feminismo:

O feminismo é, por isso, uma proposição dialética, não uma nova dominação, em que a alteridade preservada e defendida – alteridade que evita toda dominação – faz parte do processo de constituição da teoria e da prática. Ao mesmo tempo, o feminismo é um projeto filosófico que visa mudar o mundo. Ele relê a história a contrapelo, analisa a história pelo espelho retrovisor buscando a tradição das mulheres, esquecidas e oprimidas, como uma história que tem algo a nos ensinar. Neste sentido, se pode dizer que o feminismo é a filosofia que tem como base um impulso ético e um efeito político. (TIBURI, 2015)

O objetivo do movimento feminista é a busca constante da igualdade entre homens e mulheres, naquilo que se deve e pode ser tratado como igual; e da equidade, para a melhor garantia de que não haverá prejuízos para nenhuma das partes, naquilo que se diferem.

A importância deste trabalho de conclusão de curso baseia-se, pois, no déficit social que a mulher tem sofrido e na carência de pesquisas a respeito dessa problemática. É de extrema valia que se faça uma análise desse tema, para que seja possível compreender melhor o que ainda retém os avanços femininos e qual seria a melhor forma de solucionar essa situação.

O professor Eduardo Ramalho Rabenhorst (2009, p. 22 apud BUGLIONE, 2008) afirma que, em comparação a centros universitários espalhados pelo mundo, a teoria feminista do direito é desprezada no Brasil, e por essa razão, publicações e pesquisas voltadas a este tema são extremamente escassas.

De acordo com a ideia do professor Eduardo Rabenhorst (2009) após uma análise da opinião de diversos autores sobre o feminismo na ótica jurídica, é importante considerar:

Tal como acontece em relação ao feminismo em geral, a abordagem feminista no campo da teoria jurídica, também tem traços múltiplos, variando conforme a visão do direito, a metodologia empregada e o estilo de cada autora (Vide LACEY, 2004). Para Carol Smart (1992) por exemplo, há 3 formas feministas de se pensar o jurídico: *o direito é sexista; o direito é intrinsecamente masculino; o direito é sexuado*. Frances Olsen, por sua vez, entende que esta divisão tripartite se estrutura a partir das próprias estratégias de combate ao domínio do masculino levadas a cabo pelo movimento feminista. Para Olsen, os pontos de vista do feminismo se diferenciariam na forma como este movimento se coloca em relação à suposição corrente de que o direito seria racional, objetivo, abstrato e universal (Vide Olsen, 2000). (RABENHORST, 2009, p. 29 apud LACEY, 2004; apud SMART, 1992; apud, OLSEN, 2000)

Segundo Rabenhorst (2009), ao fazer uma análise do exposto por Okin (2008), a primeira dessas formas é a do feminismo igualitário liberal, que tem como foco a luta contra a tese de inferioridade feminina e a busca pela igualdade formal entre os sexos. A segunda forma, a intrinsecamente masculina, é a que acredita que o direito mantém um compromisso com a dominação masculina, que não seria contingencial ou episódico, e sim, parte da própria natureza do jurídico. Dessa forma, as mulheres não podiam confiar no direito ou no Estado, pois estes mantinham esta estrutura legal opressiva. E por fim, a terceira forma, com fundamentos no que diz Dorlin (2008) seria a que concebe o direito como sexuado. Conforme C. Smart, se no primeiro momento

o feminismo buscou um direito além do gênero; no segundo, um para os dois gêneros; nesse último momento, o interesse é compreender a forma que o gênero influi no direito. Assim como interessa também incorporar uma abordagem racial e crítica das heranças do colonialismo.

O feminismo teve três ondas. No Brasil, a primeira onda ocorreu no início do século XIX. Os pontos abordados neste momento foram: o direito ao voto, à vida pública e à igualdade social entre ambos os sexos. Um nome que se destacou nesse período foi o de Nísia Floresta. (RIBEIRO, 2014)

No início da década de 70 (setenta), veio a segunda onda. A democracia se encontrava em crise e era uma das razões pelas quais as mulheres lutavam. “Além de lutar pela valorização do trabalho da mulher, o direito ao prazer, contra a violência sexual, também lutou contra a ditadura militar.” (RIBEIRO, 2014)

A terceira onda só veio a acontecer no início de 1990. Foi a partir daí que o feminismo negro finalmente ganhou força. Nessa terceira onda, foi muito abordada a questão de gênero, da exclusão e da discriminação sofrida pela mulher. (RIBEIRO, 2014)

Considerando tudo até aqui exposto, é imperiosa a necessidade de discutir as questões relacionadas ao gênero. Apesar de a realidade atual ser consideravelmente melhor do que era antes, é preciso reforçar a importância de se falar a esse respeito. Conhecer a história e as dificuldades enfrentadas por determinados grupos ao longo dos anos, é mais uma forma de tentar compreender a raiz da problemática.

1.3 A política no fazer feminino para avançar em direitos

Após tantos anos de repressão, a mulher passou a entender que seu lugar não era apenas o que lhe era imposto pela sociedade e não havia razão para permanecer nas condições de sempre. A mulher deveria lutar por melhorias e reivindicar a tudo aquilo que não estava de acordo. A partir do momento em que as mulheres começaram a se organizar e a lutar por aquilo que queriam, foram ganhando espaço na sociedade e, claro, no direito.

Uma das primeiras reivindicações da mulher foi o direito ao voto. De acordo com Ana Claudia Andreucci (2012, p. 59), após 1850, as primeiras organizações femininas que reivindicavam o direito ao voto e à instrução, começaram a aparecer.

Nísia Floresta (1809-1885), uma abolicionista nascida no Rio Grande do Norte foi considerada responsável pela denúncia de dissabores cometidos contra as mulheres.

Em 1917, a professora Deolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino, surgido em 1910, liderou uma passeata com quase cem mulheres, que tinha como intuito a obtenção do direito ao voto. O movimento teve apoio de uma organização intitulada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que surgiu em 1922, liderada por Bertha Lutz, uma das pioneiras na luta da mulher pelo direito à igualdade e ao voto, e que, posteriormente, veio a ser a segunda mulher a ocupar um cargo na Câmara dos Deputados. (ANDREUCCI, 2012, p. 59)

Karla Paiva Silverol destaca o seguinte a respeito da luta pelo direito ao voto:

As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senado Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro. (SILVEROL; MAIARA; VITORIA; 2014)

Implantada a República, e mesmo com as mudanças já ocorridas, a condição da mulher ainda não era muito favorável. A mulher negra, por exemplo, tinha que conseguir o sustento de toda sua família, pois apenas ela encontrava serviços capazes de gerar alguma renda, por mínima que fosse. Por sua vez, a mulher operária lutava junto com os homens por melhorias, visto que, elas, mais do que ninguém, estavam sendo exploradas. Trabalhavam mais, recebiam menos e ainda precisavam administrar os serviços do lar. Pode-se citar como exemplo, uma fábrica em Jundiaí (SP), em que os tecelões entraram em greve e fizeram um manifesto objetivando a redução da jornada de trabalho. Enquanto a jornada de trabalho masculina caiu para oito horas diárias, a feminina ficou em nove horas e meia. (TELES, 2003, p. 42)

Além da jornada de trabalho superior, a mulher também era exposta a condições de trabalho insalubre. A abolição do trabalho noturno da mulher e do menor de idade, só veio acontecer em meados de 1919, quando São Paulo foi paralisado por uma greve geral. Muitos foram presos (homens e mulheres), mas apesar da repressão, foi alcançada a lei que determinava essa abolição. (TELES, 2003, p. 43)

Em 1928, o Governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, conseguiu uma alteração na lei eleitoral, dando o direito ao voto às mulheres de seu estado. Assim, no Rio Grande do Norte, em 25 de novembro de 1928, pela primeira vez no

Brasil (e em toda a América Latina), as mulheres foram consentidas a manifestar seu voto. Um total de 15 mulheres votaram no ano seguinte, porém tiveram seus votos anulados um dia após a eleição.

Em relação a esse processo, que concedeu o direito ao voto para as mulheres, Ana Claudia Andreucci descreveu o seguinte:

Ao se elaborar a lei eleitoral do estado, Juvenal solicitou ao então governador, José Augusto Bezerra, a inclusão da emenda que constou das disposições transitórias: “Art. 77 das Disposições Gerais: no Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”. Aprovada a Lei n. 660, em 25 de outubro de 1927, várias mulheres requereram suas inscrições e, a 25 de novembro de 1927, o juiz interino, Israel Ferreira Nunes, manda incluir na lista dos eleitores a professora Celina Guimarães Vianna, que se torna a primeira eleitora, não só do Brasil, mas da América do Sul. As eleitoras compareceram às eleições de 5 de abril de 1928, mas seus votos foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado. (ANDREUCCI, 2012, p.59)

Em 1932, no início da era Vargas, as mulheres finalmente tiveram seu direito assegurado. Getúlio Vargas promulgou o novo Código Eleitoral, que foi incorporado à Constituição Federal de 1934 e firmou um dos momentos mais decisivos na história brasileira feminina, onde elas também se tornaram capazes de interferir no meio político. No entanto, o artigo 121 do Código Eleitoral de 1932, estabelecia que as mulheres (e os homens com mais de sessenta anos) podiam se isentar das obrigações eleitorais. Ainda assim, o Brasil foi o 4º país a conceder à mulher o direito ao voto. Vale salientar que apenas aquelas que desempenhavam cargos públicos, gozavam desse direito. (ANDREUCCI, 2012, p. 60)

Com a promulgação da Constituição de 1934, as mulheres obtiveram mais um avanço legislativo. Essa Constituição inovou ao estabelecer o Princípio da Isonomia entre os gêneros. A partir daí, firmou-se maior proteção à gestante, garantindo-se a ela assistência médica, descanso, antes e após o parto, pago pela Previdência Social e também o fortalecimento da proteção à família. Outros pontos importantes, abordados, também, foram a previsão legal que proibia que para uma mesma função fossem recebidos salários desiguais por questões de sexo e a proibição de condições insalubres no trabalho da mulher. (ANDREUCCI, 2012, p. 56)

A Constituição de 1934 trouxe ainda mais pontos que foram importantíssimos para o desenvolvimento da mulher no meio social. Ana Claudia Andreucci, pontuou os seguintes:

A Constituição de 1934 estabeleceu em seu art. 113, item I, a igualdade de todos perante a lei, vedando privilégios e distinções por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social,

riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas. Estabeleceu ainda no § 1º do supracitado artigo a proibição à diferença de salário por um mesmo trabalho, por idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Assim, temos na Constituição de 1934 de forma inédita não apenas o proclamar do princípio da igualdade de todos perante a lei, mas o estabelecimento expresso da proibição da discriminação em razão do gênero. (ANDREUCCI, 2012, p. 82)

Após a Segunda Guerra Mundial, viu-se a necessidade de criar uma comunidade de países, objetivando uma aliança. E, em outubro de 1945, foi reconhecida a igualdade entre homens e mulheres, através da Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, em junho daquele ano.

A partir daí, em tese, a mulher passou a ser considerada cidadã, de forma igualitária ao homem. A história mostra que essa determinação, de imediato, não trouxe muitas melhorias à mulher, porém, já podia ser considerada uma conquista, principalmente naquela época.

Em 1946, no entanto, houve um pequeno retrocesso na legislação brasileira. A nova Constituição, diferentemente da anterior, foi omissa quanto à discriminação em razão do sexo. E no que tange ao direito ao voto, trouxe a restrição do direito para todo aquele que era analfabeto. Dessa forma, causou a exclusão de cerca de dez milhões de mulheres do direito de votar e de ser votada. (TELES, 2003, p. 48).

Em maio de 1947, surge mais um movimento de cunho feminista. A Federação das Mulheres do Brasil é criada com o intuito de incentivar o debate sobre questões de interesses femininos. “Em 1951 foi organizado o I Congresso da FMB, com 231 delegadas de todos os estados, sendo 146 donas-de-casa e as demais operárias, funcionárias públicas, professoras, profissionais liberais, estudantes e camponesas.” (TELES, 2003, p. 49)

Em Bogotá, Colômbia, no ano de 1948, aconteceu a IX Conferência Internacional Americana, onde foi promulgada a Convenção Internacional sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, que foi ratificada pelo Brasil em 1950, através do Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950. Em razão dessa Convenção, foi concedido às mulheres o direito ao voto e de se eleger a qualquer cargo público.

Em 6 de junho de 1951, em Genebra, na convenção de nº 100 da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, foi decidido que seria adotada a igualdade de remuneração entre a mão de obra feminina e masculina, por trabalho de mesmo valor.

Também em 1951, em 6 de junho, em Genebra, na convenção de nº 100 da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, foi decidido que seria adotada a igualdade de remuneração entre a mão de obra feminina e masculina, por trabalho de mesmo valor.

Nos anos seguintes, houve bastante movimentação das mulheres. Em 1952 ocorreu a 1º Assembleia Nacional de Mulheres com representantes de nove estados. No mesmo ano, ainda, ocorreu a 2º Assembleia, em Porto Alegre, com representantes de dezoito estados. Em 1953, em São Paulo, as mulheres se manifestaram contra a carestia de vida. Em 1956, no Rio de Janeiro, aconteceu a Conferência Nacional de Trabalhadoras. E apesar de o governo de Juscelino Kubtschek ter proibido as manifestações femininas, as mulheres não pararam e em 1960 fundaram a Liga Feminina do Estado da Guanabara.

A essa altura, as mobilizações eram constantes. As mulheres trabalhadoras começaram a lutar para que as mulheres do campo tivessem os mesmos direitos que elas e em 1963 aconteceu o Encontro Nacional da Mulher Trabalhadora. Foram abordados temas como a aplicação das leis sociais e trabalhistas para a mulher e a igualdade de remuneração. Elas estavam empenhadas, se organizando cada vez mais para que alcançassem a direção dos sindicatos. (TELES, 2003, p. 51)

A situação se complicou após 1964. Com a necessidade de mostrar apoio a situação política que se instaurava no país, as mulheres foram utilizadas para ir às ruas, conforme destaca Maria Amélia de Almeida Teles:

Passaram a ter necessidade urgente de mobilizar as bases sociais que deveriam dar sustentação política e “legitimação” às suas ações golpistas contra a democracia vigente. Precisavam de demonstrações de massa e, para isso, lançaram mão das mulheres. Milhares delas foram utilizadas para saírem às ruas, em defesa das forças de direita, engrossando a Marcha com Deus pela Família e a Liberdade. Quinhentas mil “marchadeiras” em São Paulo, 200 mil em Minas e assim por diante. (TELES, 2003, p. 53)

Essas campanhas eram compostas de empregadas domésticas, trabalhadoras e faveladas, que acreditavam que podiam salvar o país. (TELES, 2003, p 53)

Com a instauração da ditadura e o crescimento do capitalismo, as indústrias foram aumentando consideravelmente. A busca pela mão-de-obra feminina era enorme. Por não reclamarem das condições de trabalho que lhe eram impostas, em razão da remuneração que era inferior à que era prestada por mão de obra masculina e pela submissão que apresentavam, eram o alvo das empresas.

Maria Amélia Teles, ressalta o seguinte:

Se em 1950, a proporção de trabalhadoras mulheres era de 13,5%, em 1970 quase dobra esse número (20,8%), e seis anos mais tarde (1976) a porcentagem de mulheres economicamente ativas atinge 28,8%. Em 1985 chegou a quase 37%, ou seja, triplicou em apenas 15 anos. (TELES, 2003, p. 57)

A partir de 1969, as mulheres passaram à luta armada. O preconceito vinha até mesmo de seus companheiros, que duvidavam de sua capacidade. Quando pegas, além de sofrerem tortura, eram submetidas ainda à violência sexual. Porém, as mulheres estavam decididas a lutar. Algumas aprimoraram suas ações militares, enquanto outras se dedicaram mais a buscar novas formas de política. As próprias mulheres exigiram a sua inclusão nas lutas armadas. Coube a elas, principalmente, o dever de observar e de levantar informações. (TELES, 2003, p. 70)

No início da década de 1970, mais um grupo feminino se destacou. Grupos de mães e donas-de-casa, principalmente da periferia de São Paulo, passaram a se movimentar com o intuito de discutir sobre as principais dificuldades que encontravam. Os principais pontos abordados por elas eram o custo de vida, o baixo salário e a carência de creches. Chegaram a se manifestar publicamente através de algumas cartas públicas, lidas em igrejas, e até procuraram algumas autoridades para exigir que fossem tomadas atitudes para melhorar sua situação. Não foram bem recebidas, porém tiveram algum apoio por parte de padres e freiras, e de algumas organizações políticas de esquerda. (TELES, 2003, p. 75)

A partir daí a reivindicação por creches ganhou forças, conforme afirma Maria Amélia Teles.

(...) as mães da Zona Sul de São Paulo começaram a se reunir em 1973 e dessas reuniões nasceu a luta por escolas para seus filhos, quando chegaram a fazer uma manifestação com mais de 500 mulheres na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1976. (TELES, 2003, p. 75)

Elas criaram o Movimento do Custo de Vida. Escreveram cartas às autoridades e até protocolaram pedidos aos órgãos públicos por creches. Essas mulheres foram as pioneiras desse movimento. Em agosto de 1978, foi entregue ao Presidente da República um documento que continha mais de um milhão de assinaturas com suas principais reivindicações e que foi considerado nulo, pois o Presidente alegou que se tratavam de assinaturas falsas. (TELES, 2003, p. 76)

Em 1975, foi realizada uma conferência na Cidade do México, denominada I Conferência Mundial sobre a Mulher, em que a ONU declarou que aquele era o Ano

Internacional da Mulher e foi aprovado um Plano de Ação para os dez próximos anos, com metas a serem alcançadas. A ONU proclamou, também, que aquela seria a Década da Mulher (1975 – 1985). 1975 se mostrava o ano mais propício para buscar por melhorias. O foco era a igualdade entre os sexos e a integração da mulher no desenvolvimento social. (ANDREUCCI, 2012, p. 63)

E graças à movimentação das mulheres, que se mostraram bastante ativas na luta de seus objetivos, 1975 se tornou um marco na história da mulher, porque de fato, foi o ano da mulher no Brasil.

Nesse ano, foi redigida a primeira Carta das Mães que dizia o seguinte:

Sendo o Ano Internacional da Mulher, nós, mulheres de São Paulo, nos unimos e fizemos uma pesquisa sobre o custo de vida, porque é um dos principais problemas do povo. O resultado de 2 mil pesquisas feitas por nós mostrou que, nos bairros onde moramos, as pessoas têm pouco mais de cinco pessoas em média, sendo que duas trabalham e ganham em média Cr\$ 1.688,53 por mês. Só com a comida, gás e sabão a família gasta Cr\$ 992,29. De agosto de 1974 até agosto de 1975, só a comida subiu 49%. Para conseguir sobreviver, o pai de família é obrigado a trabalhar quase dia e noite, faz muitas horas extras e quase não vê os filhos. Também a mãe trabalha. Muitas crianças em idade escolar têm que fazer biscates como: carreto de feira, engraxar sapatos, vender bugigangas nas ruas em vez de ir à escola. Isso tudo está prejudicando as nossas famílias.

(...) Para aguentar essa situação, nós mulheres temos que trabalhar, mas não temos creches para deixar nossos filhos. Eles ficam trancados em casa, se queimando, se machucando, comendo sujeira, ou soltos na rua, sem nenhuma proteção, correndo o risco de serem marginais. (CARTA DAS MÃES, 1975)

Ainda nessa época, surgiu o Movimento Feminino pela anistia. As mulheres fizeram o “Manifesto da Mulher Brasileira” juntamente com um abaixo-assinado. Essa iniciativa repercutiu pelo mundo inteiro e na Conferência do Ano Internacional da Mulher, aprovou-se a moção em prol da anistia, encaminhada por Teresinha Zerbini, brasileira. “Todos esses movimentos passaram a integrar mais tarde o Comitê Brasileiro pela Anistia, do qual participaram mulheres e homens e que contribuía decisivamente para a aprovação da Lei da Anistia, em 28 de agosto de 1979.” (TELES, 2003, p. 83)

Em 1977, a CPI da Mulher foi instalada no Congresso Nacional. No entanto, só era dada a palavra àquelas que apresentavam um currículo que fora previamente aprovado pelos membros da comissão. Dessa forma, muitas mulheres trabalhadoras foram impedidas de participar. (TELES, 2003, p. 102)

Em janeiro de 1978, ocorreu o I Congresso da Mulher Metalúrgica, no estado de São Paulo. Trezentas mulheres estavam no encontro, no entanto, nenhuma delas

fez parte da mesa que dirigia os trabalhos. Várias operárias foram demitidas por seus patrões por terem participado. Antes de acontecer o Congresso, algumas já foram demitidas, como tentativa de impedir que elas participassem. (TELES, 2003, p. 107)

Maria Amélia exemplifica um desses casos.

Eva Elza Rodrigues, operária de 19 anos, foi demitida da Blindex (indústria de autopeças) antes do congresso, por ter dado uma entrevista sobre o evento a um jornal da região. E Maria Helena, da Arteb, foi demitida depois da realização do congresso, por ter denunciado as condições de trabalho da empresa. (TELES, 2003, p. 107)

Os pontos abordados pelas metalúrgicas, nesse Congresso, foram os seguintes:

- Pagamento de salário igual para trabalho igual;
- Acesso a cursos profissionalizantes e a cargos de chefia sem discriminação por sexo;
- Iguais oportunidades de trabalho;
- Fim do trabalho noturno;
- Fim do abuso da autoridade pela chefia, consequência de maior submissão da mulher;
- Extinção do controle de tempo para ida ao banheiro;
- Criação de equipamentos públicos que permitissem a redução da dupla jornada de trabalho;
- Construção de creches e berçários nas fábricas;
- Instalação de restaurantes coletivos;
- Direito de amamentação durante o período de trabalho;
- Estabilidade e segurança para a mulher casada e gestante;
- Melhor assistência médica;
- Maior participação política e sindical;
- Criação do departamento feminino nos sindicatos.

(TELES, 2003, p. 107)

Em 1979, no Congresso Nacional pela Anistia, uma comissão de mulheres trouxe a ideia de fundir a campanha pela anistia com os movimentos que reivindicavam direitos para as mulheres. Definiram os seguintes pontos:

- Levantamento do número de todas as mulheres brasileiras atingidas pela repressão, lutando pelas liberdades democráticas;
- Uma campanha de verdadeira comemoração do Ano Internacional da Criança (1979), com a denúncia de todas as violências e arbitrariedades cometidas contra menores;
- Denúncia dos problemas das crianças impossibilitadas de possuir registro de nacionalidade e de crianças atingidas, juntamente com seus pais, pelos órgãos de repressão;
- Campanha de assistência às presas políticas;
- Levantamento de casos de violência em locais de trabalho;

- Divulgação de casos de violência sexual;
 - Levantamento de casos de mulheres que sofreram violência policial;
 - Levantamento de menores presos, torturados e mortos pela repressão
- (TELES, 2003, p. 83)

A partir daí, o movimento feminista foi ganhando força, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo. O divórcio foi definido em lei e o número de mulheres no mercado de trabalho continuou crescendo, sendo elas 28,9% de todos os trabalhadores. Apesar da censura, a imprensa ainda assim denunciava questões voltadas à mulher, como por exemplo, condições insalubres de trabalho e o caso de uma professora do Paraná, que para garantir a sobrevivência de sua família, trabalhava como boia-fria em suas férias. Na favela da Rocinha, uma dona-de-casa foi eleita como presidente da Associação de Moradores da Rocinha e as empregadas domésticas também estavam se organizando em suas entidades. (TELES, 2003, p. 101)

Ainda em 1979, foi criado o Movimento de Luta Por Creche, no I Congresso da Mulher Paulista. A exigência era que fossem criadas creches financiadas pelo Estado e pelas empresas, que fossem próximas aos locais de trabalho e de moradia e que os pais pudessem participar na orientação pedagógica. (TELES, 2003, p. 103)

O movimento foi ganhando força e chegou a outros estados, como o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul. Por meio desse movimento, com toda a pressão dos grupos de mães trabalhadoras, acabou sendo criada a primeira rede municipal de creches. São Paulo que tinha apenas 4 (quatro), passou a ter 134 (cento e trinta e quatro) creches. (TELES, 2003, p. 105)

Segundo Maria Amélia, um tempo depois, se deu o seguinte:

Mais tarde, em 1984, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo fez um levantamento da situação das creches nas empresas privadas. Constatou-se que, das 60 mil indústrias do Estado de São Paulo, apenas 38 mantinham berçários e creches nos locais de trabalho. E a grande maioria dessas creches foi construída a partir de 1979, o que demonstra a força desse movimento. (TELES, 2003, p. 106)

A II Conferência Mundial sobre a Mulher, aconteceu em Copenhague, em 1980 e, o foco dela se manteve em convocar os governos a promover a igualdade social entre homens e mulheres. (ANDREUCCI, 2012, p. 55)

Com a redemocratização, nos anos 1980, o Brasil entrou em uma fase efervescente pela luta dos direitos das mulheres. Havia inúmeros grupos abordando uma gama mais ampla de temas, tais como: violência, sexualidade, direito ao trabalho,

igualdade no casamento, luta contra o racismo, opções sexuais. Os encontros ocorriam, muitas vezes, próximos a movimentos populares de mulheres, que estavam em bairros pobres e favelas, lutando pela educação, habitação e saúde. A partir desses encontros, o movimento feminista brasileiro, que tinha origens na classe média “intelectualizada”, teve uma interface com as classes populares, provocando assim, novas percepções, discursos e ações de ambos os lados. (SILVEROL; MAIARA; VITORIA; 2014)

O movimento feminista se voltou para a questão da violência contra a mulher, com mais ênfase, em 1980. Dois fatos impulsionaram a credibilidade dessa reivindicação. Um, ocorreu em São Paulo, quando uma mulher de classe média alta foi espancada por seu marido e denunciou o crime praticado contra ela, por meio de uma carta. Pelo fato de o agressor se tratar de um homem branco, professor universitário e respeitado nos meios intelectuais, a denúncia da vítima foi muito importante, porque acreditava-se que apenas os homens negros e pobres, em função do alcoolismo e da extrema pobreza, agrediam suas mulheres. A violência contra a mulher era tratada como “um fenômeno de caráter meramente econômico”. (TELES, 2003, p. 130)

O segundo caso foi de um milionário que matou a sua companheira em Cabo Frio. Era comum que os assassinos de mulheres fossem absolvidos, por entender-se que o crime serviria para limpar a honra do homem. A jurista Florisa Verucci dizia o seguinte: “embora a lei seja silenciosa, não havendo qualquer referência a esse tipo de atenuante, muitos homens foram absolvidos do crime por alegação de o terem cometido em legítima defesa da honra”. Porém, as feministas do Rio de Janeiro foram às ruas pedir que o assassino fosse punido. A movimentação foi tão intensa, que conseguiram que ele fosse condenado, representando assim, outro fator de grande importância na história da mulher no Brasil. (TELES, 2003, p. 132)

A esse respeito, Maria Amélia pontua o seguinte:

O Poder Judiciário, graças à pressão dos grupos de mulheres e à atuação de alguns advogados esclarecidos, passou a dar novo tratamento à questão. Esse episódio repetiu-se em alguns outros estados, onde os grupos feministas organizados fizeram pressão no decorrer do julgamento de assassinos de mulheres, particularmente dos oriundos das classes altas, em que é maior a repercussão junto à imprensa.

No decorrer dessa luta, evidenciou-se não só a violência praticada contra a mulher como a convivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime. (TELES, 2003, p. 132)

Após o Encontro de Valinhos, surgiu o SOS-Mulher em São Paulo, que logo em seguida apareceu também no Rio de Janeiro e em Pernambuco. Já em Minas Gerais, foi criado o Centro de Defesa da Mulher. Eram entidades autônomas que tinham como objetivo prestar auxílio às mulheres vítimas de violência e oferecer voluntariamente acompanhamento de advogados e psicólogos. As mulheres passaram a se manifestar mais sobre os abusos sofridos por seus companheiros e em menos de um ano, o SOS-Mulher de São Paulo registrou 700 (setecentos) casos de violência contra a mulher. (TELES, 2003, p. 130)

Em 3 de setembro de 1981, entrou em vigor a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Ela abordava temas como a igualdade de gênero, segurança social, moradia, trabalho, saúde, entre outros. Essa convenção, precisa apresentar relatórios anuais ao Secretário Geral das Nações Unidas acerca das medidas tomadas para cumprir com as determinações da convenção. E em resposta, o Comitê apresenta recomendações e analisa se foram de acordo com os direitos que a convenção prevê. (ANDREUCCI, 2012, p. 52)

Ana Claudia diz o seguinte a respeito da criação do CEDAW:

É o primeiro tratado internacional que delimita os direitos da mulher como direitos humanos, se propondo a buscar ações afirmativas na consolidação da igualdade entre os sexos, bem como reprimir as discriminações relativas ao gênero.

Segundo Silvia Pimentel, a Convenção da Mulher deve ser considerada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado. A CEDAW deve ser concebida como a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e que simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. De importância ímpar, a Convenção disciplina além das garantias de igualdade, o dever dos Estados-parte na eliminação da discriminação contra a mulher por meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. (ANDREUCCI, 2012, p. 52)

Em seu artigo 1º, a Convenção determina que discriminação contra a mulher, inclui qualquer tipo de distinção baseada no sexo. Um dos pontos mais significativos da Convenção diz respeito às ações afirmativas, que têm como objetivo assegurar o fortalecimento da igualdade. Como disciplina seu artigo 4º, é preciso adotar a “discriminação positiva através de medidas especiais que garantam a efetividade da igualdade entre homens e mulheres”. (ANDREUCCI, 2012, p. 53)

A partir de 1983, surgiu o Conselho Estadual da Condição Feminina, no estado de São Paulo, o qual refletiu em diversos outros estados. O intuito era traçar políticas

públicas para as mulheres. Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Assim, as mulheres passaram a ter um meio de acompanhar o trabalho dos constituintes e puderam debater sobre seus direitos. (TELES, 2003, p. 143)

Ainda no ano de 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criou uma campanha intitulada “Mulher e Constituinte”. O objetivo desta campanha era promover debates ao longo do país, para entender quais os problemas e desafios que as mulheres estavam enfrentando, a fim de elaborar propostas para a constituinte às quais seriam levadas ao debate constitucional. (AMÂNCIO, 2013, p. 77)

Vários movimentos feministas aderiram com vigor a essa campanha e a mesma acabou chegando ao parlamento. O movimento então foi intitulado de *Lobby do Batom*. (AMÂNCIO, p. 78)

As propostas derivadas dessa campanha integraram um documento de bastante valor chamado “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, entregue a Ulysses Guimarães, em março de 1987. (AMÂNCIO, 2013, p. 79)

Em Nairóbi, ocorreu a III Conferência Mundial sobre a mulher, no ano de 1985. O tema abordado foi as Estratégias Encaminhadas para o Futuro do Avanço da mulher, que foram aprovadas e acatadas. (ANDREUCCI, 2012, p. 55)

Um grande avanço na luta da violência contra a mulher veio com a criação da Delegacia da Mulher, em São Paulo. O governador Montoro, em 6 de agosto de 1985, criou a Delegacia Policial de Defesa da Mulher (DPDM), através de um decreto. Após quase um ano de atendimento, passou a atender todos os dias, 24 horas. As estatísticas policiais trouxeram à tona a realidade que até então, estava disfarçada, oculta. (TELES, 2003, p. 135)

De acordo com Maria Amélia de Almeida Teles (2003, p. 136), a criação da DPDM teve bastante influência na sociedade, no que diz respeito à violência doméstica. Através dessa iniciativa, atitudes violentas contra a mulher, que eram vistas com normalidade pela sociedade, foram tiradas do anonimato. A dificuldade de relatar as agressões sofridas a um policial do sexo masculino era uma das causas que mantinha as mulheres em silêncio, em razão da falta de neutralidade e de respeito por parte dos policiais. (TELES, 2003, p. 136)

Em Brasília, em agosto de 1986, aconteceu o Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte, com 1.500 (um mil e quinhentas) mulheres, sendo elas negras, pobres, trabalhadoras rurais, aposentadas, operárias, profissionais liberais e candidatas a deputadas. A pressão por parte dos grupos de mulheres foi constante e, como

resultado, a grande maioria de suas reivindicações foi incluída ao texto constitucional. Ainda no mesmo ano, eram eleitos os deputados para o Congresso Constituinte, e dos 559 (quinhentos e cinquenta e nove), 26 (vinte e seis) eram mulheres. (TELES, 2003, p. 144)

Através desse cenário, é possível ter uma noção da profundidade dos obstáculos que as mulheres precisaram enfrentar. A mudança que ocorreu na sociedade, fazendo com que a mulher tenha saído de uma posição inerte e submissa, não se tratou de um processo de modernização social ou de mero acaso.

Foi necessário um intenso nível de organização e de reivindicação, para que a mulher deixasse de ser considerada, apenas, alguém que tinha como única função, ser esposa e mãe.

Os direitos adquiridos foram fruto de muito suor e de muito trabalho de inúmeras mulheres, ao longo de décadas. Mulheres, que são praticamente anônimas ao conhecimento geral. E nesse quesito, mais uma vez resta comprovada a necessidade de discutir a história da mulher no Brasil.

No capítulo seguinte, será apresentado o avanço legislativo em razão da mulher. Serão indicados os pontos mais relevantes em direitos adquiridos, tanto da legislação constitucional, como da infraconstitucional. Assim, será possível ilustrar também o efeito desencadeado pelas décadas de resistência feminina.

CAPÍTULO 2 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A REPERCUSSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS PARA AS MULHERES

2.1 O Lobby do Batom

Como visto, o Lobby do Batom foi um instrumento de participação política feminina, fruto de uma campanha criada e desenvolvida pelo CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), no ano de 1985, chamada “Mulher e Constituinte”. O objetivo dessa campanha era percorrer todo o país, para conhecer os obstáculos sofridos pelas mulheres e saber quais eram as suas maiores necessidades, realizando debates, para, a partir daí, produzir propostas capazes de atender a essas demandas, que seriam levadas ao parlamento na tentativa de ampliar os direitos femininos para amenizar as desigualdades em função do gênero.

Cabe aqui uma consideração em relação ao conceito de lobby: lobby é uma articulação política, organizada por um grupo que procura influenciar legisladores através de ações políticas diretas, buscando junto os governos municipais, estaduais ou federais, atender as necessidades concretas desse grupo. Foi por meio dessa estratégia política que a Campanha “Mulher e Constituinte” se desenvolveram frente às ações dos parlamentares constituintes. No entanto, é preciso ressaltar que os movimentos populares tiveram um papel fundamental na formação política das mulheres que estavam alijadas da esfera do poder. Eles se constituíram na base política para outras mobilizações, a exemplo do movimento aqui retratado. (AMÂNCIO, 2013, p. 79)

Segundo Salete Maria da Silva (2008, p. 02), o Lobby do Batom foi uma estratégia política muito importante para a história da mulher, por ter sido um instrumento através do qual elas puderam reivindicar, propor e cobrar que fosse feito algo para garantir os seus direitos. Salete diz ainda, que era preciso pressionar tanto de dentro, quanto de fora para que os clamores femininos fossem ouvidos.

O Lobby do Batom foi o meio encontrado para realizar essa pressão entre 1987 e 1988. Foi a maneira utilizada pelo feminismo para pressionar “de dentro e de fora” a fixação dos direitos da mulher nesta Constituição. (SILVA, 2008, p. 05)

Ana Claudia Andreucci, diz o seguinte a respeito desse movimento:

O “Lobby do Batom” foi um movimento de sensibilização dos deputados e senadores sobre as relevâncias de considerar as demandas das mulheres para a construção de uma sociedade guiada por uma Carta Magna verdadeiramente cidadã e democrática. De 1996 a 1998 o CNDM, juntamente com representações de organizações diversas de direitos das mulheres da

sociedade civil, visitou quase que diariamente as lideranças e os diversos deputados, conversando, apresentando dados, estatísticas, testemunhos, denúncias e propostas. (ANDREUCCI, 2012, p. 62)

Era formado por 26 constituintes, que ficaram conhecidas também como bancada feminina, pois dentro do parlamento lutavam pela inclusão de direitos da mulher na nova constituição e, junto com a campanha, mobilizavam movimentos feministas e também membros do parlamento, como deputados e senadores, a respeito da importância de tomar conhecimento das dificuldades da mulher e instaurar uma Carta Magna que fosse capaz de trazer melhorias para todos. (ANDREUCCI, 2012, p. 62)

Essas mulheres eram representantes de diversos estados, de todas as partes do país e de partidos variados. Apesar de não serem citadas pela história do Brasil e de muita gente não conhecer o Lobby do Batom e os seus feitos, todas elas contribuíram decisivamente para uma das maiores conquistas da mulher: a garantia de direitos na nova Constituição.

Sueli Carneiro (2003, p. 117) afirma que o movimento feminista do Brasil é um dos mais estimados do mundo, sendo uma referência em determinados temas de interesses femininos internacionais. Além disso, é um dos movimentos sociais que tem a melhor performance do Brasil. Segundo Sueli, um fato capaz de ilustrar a força desse movimento é a aprovação de 80% das propostas encaminhadas para a Constituição de 1988, que alteraram drasticamente o status jurídico da mulher.

É relevante destacar que mesmo tendo sido a movimentação feminina que mais fez pela mulher e que gerou uma enorme mudança na sua história e na posição que a mulher ocupava na sociedade, a grande maioria dessas principais beneficiadas (as mulheres) pouco sabe sobre o Lobby do Batom, ou nunca ouviu falar sobre o mesmo.

Isso é mais um reflexo da desvalorização da mulher na história. Poucos se importam em explorar a trajetória feminina, em divulgar os atos realizados para a mulher ganhar espaço na sociedade e os pequenos passos dados, para que fosse possível, aos poucos, a mulher vencer a opressão.

Entretanto, foi através desse movimento que foi escrita a Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, entregue a Ulysses Guimarães, em março de 1987. A partir daí, é que oficialmente surgiu o Lobby do Batom.

Kerley Amâncio apresenta seu ponto de vista sobre o Lobby do Batom.

A conquista em relação ao direito das mulheres incluía um momento crucial – a nova Constituição de 1988 (...). Ativamente organizada através daquilo

que ficou conhecido, através da mídia, como o “lobby do batom”, as mulheres brasileiras conseguiram aprovar mais de 80% de suas demandas, que oscilavam entre o princípio geral da igualdade de gênero e demandas específicas tais como a licença maternidade de quatro meses. Nas palavras de Alvarez (1994, p.54), (...) “no que tange os direitos” das mulheres, a Constituição Brasileira de 1988, pode ser considerada uma das mais progressistas hoje, no mundo (AMÂNCIO, 2013, p. 78 *apud* SIMÕES e MATOS, 2010, p.17-18)

Movimento crucial para as mulheres, responsável por diversos direitos implantados na Constituição de 1988, que se tornou uma das constituições mais avançadas do mundo, o Lobby do Batom apresentou cerca de três mil emendas em sua totalidade e apesar da oposição apresentada, as mulheres tiveram cerca de 80% das suas reivindicações, aprovadas. (ANDREUCCI, 2012, p. 62 e GRAZZIOTIN, 2013)

Muitas das garantias adquiridas com a promulgação da nova Constituição, podem ser creditadas ao trabalho desempenhado pelo Lobby do Batom. Podemos citar, por exemplo: a igualdade entre homens e mulheres perante a sociedade e também no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional, na remuneração por trabalhos iguais, nos direitos previdenciários e na sociedade conjugal. (GRAZZIOTIN, 2013)

São atribuídos ainda à bancada feminina: a licença maternidade de cento e vinte dias sem prejuízos ao emprego e ao salário; licença paternidade de sete dias; proteção do estado à maternidade e à gestante; direito à creche e à educação pré-escolar; salário família; liberdade no planejamento familiar sem qualquer tipo de coação do Estado; coibição da violência nas relações familiares, independente de qual tipo e também, a proibição de discriminação em razão do sexo. (GRAZZIOTIN, 2013)

Todos esses pontos foram bem decisivos na mudança da posição da mulher no Brasil. Eles se tornaram a base dos direitos femininos, que possibilitaram sua maior ascensão na sociedade e uma busca constante por melhorias. Com isso, demonstrase, mais uma vez, a importância que teve o Lobby do Batom no cotidiano feminino.

Ainda de acordo com o que diz Salete Maria da Silva (2008, p. 08), não só as mulheres se beneficiaram com a nova Constituição. Pela sua amplitude e a sua relação com os direitos humanos, a Constituição beneficiou também as crianças, os adolescentes, os idosos, a população negra, pessoas portadoras de deficiência e até mesmo os presidiários. Todos esses, de alguma forma, foram agraciados com esta Lei Maior.

Liandra Lima de Carvalho, em seu artigo “Um estudo sobre o ‘Lobby do Batom’ no processo da Constituição Federativa de 1988”, publicado em 2014 na Revista Fafic, listou trechos dos discursos feitos por algumas das 26 deputadas que compunham a bancada feminina.

Benedita Da Silva, deputada do Rio de Janeiro, do partido do PT, disse o seguinte:

Estamos reclamando o direito à cidadania. Somos legítimas representantes daquelas que, em silêncio, possibilitaram que os senhores (dirigindo-se aos deputados) estejam sentados aí” (CARVALHO, 2014, p. 11 apud Azevedo et. all., 2011, p. 134)

Já Ana Maria Rattes, também do Rio de Janeiro e do partido do PMDB, declarou:

É a primeira vez que as mulheres são maioria neste plenário e na mesa. A nossa luta não é só das mulheres, mas do povo brasileiro que busca a igualdade social” (CARVALHO, 2014, p. 11 apud Azevedo et. all., 2011, p. 134)

Por fim, Myriam Portella, deputada do Piauí, pelo partido do PSD, disse:

Aproveito a oportunidade para dizer aos nobres colegas constituintes que a luta das mulheres não é a de confronto com os homens. Não! É a luta para também construir o mundo que vivemos” (CARVALHO, 2014, p. 11 apud Azevedo et. all., 2011, p. 137).

Enquanto a bancada feminina trabalhava dentro do Congresso, o CNDM abordava o público, através de uma divulgação encorpada, para conscientizar as pessoas da importância do movimento e para incentivá-las a aderir a ele e para que todos ficassem cientes do que estava acontecendo. Foi preciso um grande esforço nessa campanha, para que se atingisse toda a população e para que surtisse o efeito desejado.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o objetivo da campanha foi alcançado com êxito e a partir daí, tenha sido como um reflexo ou não de toda essa movimentação exercida pelas mulheres ao longo dos anos, a legislação, aos poucos, foi abrindo espaço para a mulher na sociedade e o direito foi voltando os olhos para as necessidades da mulher.

2.2 Direitos garantidos constitucionalmente em 1988

A Constituição de 1988, como se sabe, representou um avanço bem significativo para as mulheres, tornando-se um marco na história, não só da trajetória feminina, mas também da história do país. Foi através dela que a mulher finalmente adquiriu igualdade perante o homem e teve alguns outros direitos inéditos garantidos.

Segundo Salete Maria da Silva (2008, p. 07), as leis brasileiras tinham um caráter masculino, que reforçava os preceitos e procriava as discriminações contra a mulher. Isso, até a promulgação da Constituição de 1988. Com a nova Constituição, criou-se um marco no plano jurídico nacional com relação aos direitos da mulher e à extensão de sua cidadania. Salete Maria diz que essa conquista deve ser concedida à articulação feita pelas mulheres, na Assembleia Nacional Constituinte que, através da grande movimentação criada pelo movimento feminista e das 26 deputadas eleitas, mobilizou todo o país para apresentar emendas populares que trouxessem soluções capazes de suprimir os séculos de subalternidade legislativa da mulher em relação ao homem.

Assim, serão apresentados os direitos conquistados pela mulher com a Constituição de 1988 e com outras leis, surgidas ao longo do tempo, reflexo dessa mudança que se instaurou. Tudo, para que seja possível conhecer o que toda a movimentação, exercida pelo Lobby do Batom, acrescentou à esfera jurídica para tentar alcançar a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Salete Maria da Silva (2008, p. 09) acredita que a Constituição de 1988 está em perfeita harmonia com as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos, sendo base para o paradigma da legislação infraconstitucional – penal, civil, trabalhista, entre outras –, em razão dos princípios de igualdade, de não violência e do combate contra todos os tipos de discriminação.

Sem dúvida, o ponto mais significativo da Constituição Federal é o seu artigo 5º, que leciona que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Esse artigo é significativo para todo e qualquer cidadão, por trazer à tona os direitos fundamentais. A nova Constituição trouxe uma garantia não só para o direito da mulher, mas também para os direitos humanos como um todo, e o artigo 5º deixa isso nítido.

Em seu inciso I, o artigo 5º estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição”. Assim, perante a legislação, a mulher de fato se igualava ao homem. Um ponto que foi abordado durante grande parte da evolução da luta feminina no país, enfim foi alcançado com a promulgação dessa Constituição.

Ainda no artigo 5º, inciso L, é assegurado às mulheres presidiárias condições adequadas para que elas permaneçam com seus filhos em período de amamentação.

Bem se sabe que a mulher sofreu bastante no mercado de trabalho ao longo dos anos, e a nova Constituição abordou também a questão trabalhista. No artigo 7º, que trata dos direitos dos trabalhadores, em seus incisos XVIII, XX e XXX ela traz os pontos mais condizentes com a necessidade da mulher naquele momento (e de certa forma, até os dias atuais).

Um ponto, indispensável à mulher, abordado na nova Constituição foi a licença à maternidade, trazida no inciso XVIII. Ficou designado que a gestante, tem direito a licença à maternidade, com duração de cento e vinte dias, sem qualquer prejuízo do emprego ou o do salário.

Essa conquista foi fruto do intenso movimento feito pelo Lobby do Batom, como já dito. Mesmo com a legislação a seu favor, a mulher ainda fica para trás no mercado de trabalho, em função de seu sexo e de sua natureza reprodutora, muitas vezes vista sem qualquer humanização. Logo, sem essa determinação, a situação da mulher nos dias atuais seria consideravelmente pior.

No inciso XX do artigo 7º, a lei garante que a mulher terá uma proteção no mercado de trabalho, através de incentivos específicos. Levando em conta tudo já exposto, é possível perceber que a mulher de fato precisava dessa disposição, já que para ingressar no mercado de trabalho, sempre foi mais difícil para ela, em razão de todo o preconceito que existia para com a mulher trabalhadora.

No inciso XXX, outro ponto bastante importante foi elencado. Ele trata da proibição da diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão em razão de sexo, cor, idade ou estado civil. Esta garantia também representou uma enorme conquista para a mulher, que por décadas foi submetida a salários reduzidos, sendo por diversas vezes, usada apenas por oferecer uma mão de obra barata, além, claro, do preconceito para contratação e a maneira que eram tratadas dentro da empresa.

No entanto, apesar de ser um direito da mulher, ainda é possível encontrar, nos dias atuais, empregadores que não contratam mulheres ou que pagam salários diferentes para mesmas funções.

No artigo 226, que trata sobre a família, com seu parágrafo 5º, a mulher passa a adquirir igualdade no âmbito familiar, tendo os mesmos direitos e deveres que o homem, na sociedade conjugal. Outro ponto que marcou a mudança do papel na sociedade, já que antes, era de costume geral que o homem deveria ser o chefe da família e que a ele cabia toda a autoridade, “o homem da casa”.

Já em seu parágrafo 7º, ficou expresso que o planejamento familiar é escolha livre do casal e que ao Estado somente compete propiciar recursos educacionais e científicos, sendo vedada qualquer coação por parte de instituições oficiais ou privadas para controlar a família.

Para encerrar este artigo, o seu parágrafo 8º, diz que o Estado irá assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, em todas as vertentes possíveis.

Após a Constituição, outras leis favoráveis a necessidade da mulher foram surgindo. A partir do momento que ela adquire igualdade perante a lei, um novo momento na história da mulher é iniciado. Com o espaço aos poucos adquirido na sociedade e a lenta aceitação da nova posição da mulher, foi se entendendo que ela de fato precisava de um auxílio para sair do patamar inferiorizado em que se encontrava.

Mesmo com todas as garantias que vieram com esta Constituição, ainda havia muito a ser feito e um caminho longo a ser percorrido, para erradicar de vez o preconceito contra a mulher.

No próximo tópico, serão apresentados os reflexos causados por essas mudanças impressas na Constituição. Como visto, após sua promulgação, a Constituição tornou-se base para outras mudanças legislativas. Assim, a partir de agora, serão trazidas as alterações que ocorreram na legislação infraconstitucional.

2.3 As mudanças na legislação infraconstitucional como reflexo da promulgação da Constituição de 1988

No presente tópico, serão trazidos os avanços obtidos nos âmbitos cíveis, penais e trabalhistas, após a nova Carta Magna, comprovando o efeito decisivo que adveio desse marco legislativo.

Para dar início, em janeiro de 1994, é promulgada a Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, que trata da Defensoria Pública. Esta lei foi benéfica de forma direta, porque em seu artigo 4º, inciso XI, prevê expressamente que é uma função do Estado defender, entre outros, a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Em abril de 1995, surge a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, cujo intuito é de coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho. No tocante à mulher, essa lei foi importante, por deixar claro que é proibido exigir atestados de gravidez, de esterilização, ou qualquer tipo de laudo ou perícia por parte do empregador, assim como instigar a mulher à esterilização ou promover o controle de natalidade.

A mulher foi exposta a esse tipo de abuso por parte do empregador, que além de constrangedor, por vezes, era decisivo na contratação de uma mulher ou em sua promoção. Com essa lei, ela ganhou mais uma proteção no mercado de trabalho, que, acima de tudo, garantiu também sua dignidade pessoal, por vezes atingida com atos invasivos como este.

Ainda em 1995, em maio, entra em vigência a Lei nº 9.046, que traz uma alteração ao artigo 83 da Lei 7.210, de julho de 1984. A partir daí, ficou garantido que os estabelecimentos penais destinados à mulher devem ter berçários, para que as presidiárias possam amamentar seus filhos. Essa lei corrobora com o já citado inciso L, do artigo 5º da Constituição Federal, que garantiu que as mulheres poderiam permanecer com seus filhos em período de amamentação e deveriam ter condições necessárias para tal. Juntando a alteração na lei 7.210/84 com o inciso L do artigo 5º da Constituição, dá-se uma humanização, mesmo que pequena, às mães presidiárias.

Outro momento extremamente significativo na trajetória feminina, ocorreu em 1996. O Congresso Nacional incluiu na Legislação Eleitoral o sistema de cotas que obrigava os partidos a inscreverem nas chapas, no mínimo, 20% de mulheres para as eleições municipais que ocorreriam no ano seguinte, através da Lei nº 9.100 de setembro de 1995 (artigo 11, parágrafo 3º). Com isso, a mulher conseguiu um pouco mais de espaço, visibilidade e representatividade na política.

Depois, com a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, esta cota ganhou um teor nacional, devendo ser seguida em todas as candidaturas. Além do mais, o artigo

10, parágrafo 3º, trazia que cada partido deveria preencher no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas, com membros de cada sexo e não 20%, como estabelecia a lei anterior.

Assim, no ano de 1997, cerca de 7% das cadeiras da Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres; no Senado Federal, eram 7,4%; e nas prefeituras brasileiras, 6%. (GOULART, 2012) A participação da mulher na política, apesar de pouca, se deve a instauração dessa cota.

Para a época, essa mudança na Legislação trouxe uma melhora significativa e imediata para a situação da mulher na sociedade. Hoje em dia, no entanto, com o espaço conquistado pela mulher, era preciso que o grau de representatividade se mostrasse mais eficiente. Mas, muitas vezes, as cotas são atingidas apenas para preencher legenda, pois quem detém a maior parcela de concentração de poder na política, ainda é o homem. Portanto, a mulher ocupa um papel auxiliar e de pouco destaque nesse meio.

Em maio de 2001, veio a Lei nº 10.224 de 15 de maio de 2001, introduzindo ao Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual. Até então, o assédio era considerado um crime de constrangimento que apenas trazia uma punição de 3 meses a 1 ano, ou multa.

Apesar de ter sido considerada desnecessária por alguns, essa lei trouxe mais segurança à mulher no seu meio de trabalho, já que muitas vezes seu superior se aproveita da hierarquia que detém para constrangê-la e, por encontrar-se em uma posição mais privilegiada, torna a situação ainda mais abusiva e delicada para a mulher, que por ser inferiorizada no mercado de trabalho, se encontra suscetível a esse tipo de abuso. Essa lei, sem dúvida, foi mais um mecanismo de defesa necessário para a mulher.

Em 2002, entrou em vigor o novo Código Civil, através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro, o qual foi recebido como mais uma vitória para mulher, visto que lhe atribuiu alguns direitos inéditos. A partir de então, foi definitivamente excluída da legislação a chefia conjugal exercida pelo homem, algo tão comum durante muito tempo, e que

de certa forma, ainda é. Foi excluído também o poder do homem de administrar exclusivamente os bens do casal e até mesmo os da mulher. Proibiu-se ainda a anulação do casamento pelo homem, por ter ciência que antes do matrimônio sua companheira teve alguma relação sexual. (OLIVEIRA, 2013, p. 11 apud SOW, 2010, p. 92)

Outras novidades trazidas pelo novo Código Civil: o homem passou a poder adotar o sobrenome da mulher, caso assim o quisesse. Também foi instaurado o poder familiar compartilhado e definido que a guarda dos filhos, em caso de separação, deve ser do cônjuge que gozar das melhores condições de exercê-la. (OLIVEIRA, 2013, p. 11 apud SOW, 2010, p. 92)

Já em 2006, foi aprovada a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que discorre acerca da violência contra a mulher. Essa lei ficou conhecida como Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que, por pouco, não se tornou mais uma a compor os números estatísticos de mulheres vítimas fatais da violência por parte de seus parceiros.

Maria da Penha sofreu violência física e psicológica por parte de seu companheiro, por anos, até que em 1983, recebeu um tiro enquanto dormia e ficou paraplégica. Não bastando, seu companheiro realizou mais uma tentativa de assassinato, ao tentar eletrocutá-la.

No entanto, esse caso só veio a ser julgado oito anos depois, e, ainda assim, teve a decisão anulada. A condenação só veio em 1996. Temendo pela possibilidade de o seu agressor não ser punido, com o apoio de diversos órgãos que lutavam pelos direitos femininos, Maria da Penha ofertou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, em razão dos mais de 15 anos de agressão que sofreu. (ANDREUCCI, 2012, p. 65)

Em razão de toda sua luta e de seu sofrimento, que infelizmente representa a realidade de inúmeras mulheres, não só antes, como nos tempos atuais, Maria da Penha virou um símbolo de luta e de força feminina no combate a violência contra a mulher.

Com a Lei nº 11340/2006, tornou-se possível a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, não podendo este cumprir a sua pena de maneira alternativa. Outra mudança instaurada com esta lei, foi que o tempo de detenção para esse crime, passou do prazo mínimo de um ano, para três, além de ser possível também o afastamento do agressor, da vítima e de seu domicílio. (PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, 2010)

Essa lei foi apresentada, à época, como o mecanismo capaz de colocar fim a tão conhecida impunidade que detinha aquele que praticava violência contra a mulher, e foi inclusive considerada a terceira melhor lei do mundo, que trata sobre o combate

à violência doméstica e contra a mulher. (PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, 2010)

A Lei Maria da Penha, trouxe uma definição do que é a violência contra a mulher, estabelecendo as formas de violência a que ela pode estar sujeita (violência sexual, moral, física e etc). Definiu, também, que a violência contra a mulher independe de orientação sexual e retirou a competência dos juizados especiais para julgar tais crimes. (PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, 2010)

Vale salientar, que a Lei Maria da Penha é fundamentada em princípios como o da dignidade da pessoa humana e o da proteção integral dos direitos humanos. De acordo com Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (2009), a violência doméstica contra a mulher pode ser considerada uma forma de violação aos direitos humanos. (ANDREUCCI, 2012, p. 67)

Em agosto de 2009, o Código Penal Brasileiro sofre nova alteração, através da Lei nº 12.015. Ela altera o Título VI da parte especial, retirando e adicionando novas tipificações, além de agravar a pena dos crimes que não foram alterados. Por exemplo, o estupro passou de uma pena de três a oito anos, para uma de seis a dez; foi retirado do ordenamento o atentado violento ao pudor; foi retirada também a sedução, que tratava daquele que seduzia mulher virgem menor de dezoito anos, e em seu lugar, foi incluído o estupro de vulneráveis; entre outras alterações. (COMPROMISSO E ATITUDE – LEI MARIA DA PENHA, A LEI É MAIS FORTE, 2012)

Essa lei trouxe uma maior proteção à mulher, tendo em vista que remodelou o abuso sexual. Em função da cultura do estupro, enraizada na sociedade, herdada do patriarcado, aumentar a punição para os agressores é mais um passo para erradicar sua prática.

O número de estupros e de violências sexuais no Brasil, atualmente é assustador, mas, se a presente lei não tivesse entrado em vigor, os abusos poderiam ser bem mais maiores. Por essa razão, essa lei pode ser considerada mais uma grande conquista para a mulher.

Contudo, ainda se enfrentam problemas para a perfeita execução da lei. O sistema judiciário brasileiro é falho e as medidas tomadas, nos casos de violência sexual, ainda são dotadas de machismo por parte daqueles que prestam os primeiros serviços assistenciais. Além disso, muitos agressores permanecem impunes, e muitas vítimas deixam de realizar a denúncia, em razão do despreparo de muitos profissionais.

Tendo em vista que a punição ao agressor, por si só, não suaviza os efeitos causados pelos crimes de violência sexual, em 2013, duas determinações significativas entraram em vigor. A primeira, é um Decreto, de nº 7.958, de 13 de março. Ele estabelece as diretrizes que devem ser seguidas nos atendimentos a vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede do SUS. Alguns pontos, por exemplo, são o atendimento humanizado, o acolhimento, a realização de exames clínicos e laboratoriais, a orientação à vítima ou seu responsável sobre seus direitos, entre outros. (COMPROMISSO E ATITUDE – LEI MARIA DA PENHA, A LEI É MAIS FORTE, 2013)

A segunda, é uma lei que entrou em vigor nesse mesmo ano no dia 1º de agosto, a de nº 12.845, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual. Em seu artigo 1º, por exemplo, a Lei disciplina que os hospitais devem oferecer às vítimas um atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, objetivando controlar e tratar os agravos físicos e psíquicos que decorrem de uma agressão sexual.

A julgar pelo olhar machista que a sociedade ainda detém quando trata de violência contra a mulher, principalmente a sexual, essas duas determinações, que entraram em vigor em 2013, apresentam uma enorme relevância. É preciso reeducar a sociedade e ensinar seus agentes a agir da melhor maneira em situações delicadas como essas.

Em 2015, a então presidente, Dilma Rouseff, sancionou um projeto de lei que se transformou na Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Essa lei, adiciona ao Código Penal Brasileiro o feminicídio, como um homicídio qualificado, cuja pena é de doze a trinta anos. (COMPROMISSO E ATITUDE – LEI MARIA DA PENHA, A LEI É MAIS FORTE, 2015)

O feminicídio é a violência sofrida em razão do gênero. Quando um agressor tira a vida de uma mulher, por ela se encontrar na condição de ser mulher, pratica um crime de ódio, que a partir de 2015 foi considerado um crime hediondo. Para a lei, ocorre o feminicídio quando a agressão vem através de violência doméstica ou familiar e quando for provado que houve desprezo ou discriminação, em razão do sexo da vítima.

A Lei nº 13.104 veio como mais um mecanismo de combate à violência doméstica e violência contra a mulher. Com ela, o Brasil se tornou o 16º país da

América Latina a implantar uma lei que trate exclusivamente do feminicídio. (PRADO, 2015)

A importância dessa lei demonstra-se no momento em que se observa que o Brasil passou do 7º, para o 5º país em que mais ocorrem homicídios de mulheres, dentre os oitenta e quatro listados, com uma taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres. E em sua grande maioria, essas mortes ocorrem por conta de violência doméstica, do cotidiano vivido por mulheres que ainda estão cara a cara com a violência em razão do gênero. (WASELFISZ, 2015, p. 27)

Conforme todo o conteúdo aqui apresentado, é possível perceber que as movimentações feministas surtiram grandes efeitos na legislação em favor da mulher. As garantias adquiridas não só apresentaram uma proteção jurídica, como também contribuíram na desconstrução da imagem de submissão e de desigualdade feminina perante a sociedade.

No entanto, apesar do avanço obtido, ainda há um árduo caminho a ser trilhado. Apesar de existirem leis que tenham como objetivo inibir a discriminação da mulher, existem também empecilhos para que a execução dessas leis seja eficaz. Outro ponto forte nessa questão, é o machismo enraizado que permanece em parte da sociedade.

Para que o resultado desejado seja obtido, é necessário que toda a população, entenda melhor sobre o que diz a lei, entenda o porquê e a necessidade de haver essas leis em favor da mulher e, principalmente, que sejam erradicados os mitos a respeito delas, que muito as prejudicam.

Isso inclui, também, os responsáveis pelos processos de execução do direito. Todos os indivíduos que de alguma forma participam dos procedimentos legislativos relativos às mulheres, devem ser bem instruídos e orientados, para que não exerçam suas funções de maneira medíocre, ou mesmo tragam para essa aplicação, ensinamentos machistas adquiridos ao longo da vida.

No capítulo seguinte, será melhor apresentada, a situação da mulher nos dias atuais, fazendo-se referência a legislação constitucional e infraconstitucional existente a seu favor.

Serão trazidos dados que demonstram detalhadamente a condição feminina em diferentes esferas sociais; como as leis afetaram a sociedade e como tem sido a sua execução, apresentando os pontos benéficos e os que ainda necessitam de maior atenção.

CAPÍTULO 3 – CARTOGRAFIA DO DESEJO: AVANÇOS E RETROCESSOS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

3.1 A negligência do Direito Penal perante a mulher

No capítulo anterior, foi apresentada a legislação existente em favor da mulher. No entanto, para que a igualdade de gênero seja efetivada e a discriminação sofrida pelas mulheres seja erradicada, não basta que existam leis. É necessário que sua execução se mostre eficaz. Neste ponto, será abordado como a mulher está relacionada com o âmbito penal.

Como bem se sabe, em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha, que é um dos mecanismos usados para combater a violência contra a mulher. Para melhor entender a dimensão que essa Lei tomou e a sua efetividade, serão apresentados dados da violência sofrida pela mulher, para ilustrar o reflexo dessa lei na sociedade.

Inicialmente, de acordo com os dados recolhidos no ano de 2011, 5 anos após a promulgação da Lei nº 11340/2006, 5.496 mulheres foram internadas no Sistema Único de Saúde (SUS), vítimas de violência. Além delas, outras 37,8 mil mulheres, tendo entre 20 e 59 anos, precisaram de atendimento em função de algum tipo de violência. Assim, como consequência da violência contra a mulher que ainda se perpetua no país, o Estado gastou 5,3 milhões em 2011, apenas com internações. (LEITÃO, 2012)

Conforme dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, o número de mulheres atendidas, vítimas de violência, é 2,5 vezes superior ao número de homens que precisaram de atendimento pela mesma razão. Jacira Vieira de Melo, diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão, disse que esses números confirmam que, apesar de a Lei Maria da Penha ser de conhecimento de mais de 95% da população, a violência contra a mulher ainda é um grave problema social. Segundo ela, a melhor forma de enfrentar este problema é através de fortalecimento das políticas públicas e de um aumento orçamentário. (LEITÃO, 2012)

A Agência Patrícia Galvão fez um cronômetro da violência contra as mulheres no Brasil, para melhor ilustrar a real situação delas. Os dados são os seguintes:

Violência sofrida	Fonte
5 espancamentos a cada 2 minutos	Fundação Perseu Abramo/2010
1 estupro a cada 11 minutos	9º Anuário de Segurança Pública/2015
1 feminicídio a cada 90 minutos	Ipea/2013
179 relatos de agressão por dia	Balanço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher/janeiro-junho de 2015
13 homicídios femininos por dia em 2013	Mapa da Violência 2015/Flasco

Ainda segundo dados colhidos pela Agência Patrícia Galvão, foram apresentadas estatísticas da violência sofrida pela mulher negra. Tendo em vista que a discriminação racial ainda é frequente na nossa sociedade, a mulher negra sofre duplamente, sendo pois a mais prejudicada pela cultura discriminatória existente.

Sobre a violência contra a mulher negra, Sueli Carneiro destaca o seguinte:

Em relação ao tópico da violência, as mulheres negras realçaram uma outra dimensão do problema. Tem-se reiterado que, para além da problemática da violência doméstica e sexual que atingem as mulheres de todos os grupos raciais e classes sociais, há uma forma específica de violência que constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima. (CARNEIRO, 2003, p. 122)

Seguem os dados sobre a violência sofrida por mulheres negras no país:

Violência sofrida por mulheres negras	Fonte
58,86% das mulheres vítimas de violência doméstica	Balanço do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher/2015
53,6% das vítimas de mortalidade materna	SIM/Ministério da Saúde/2015
65,9% das vítimas de violência obstétrica	Cadernos de Saúde Pública 30/2014/Fiocruz
68,8% das mulheres mortas por agressão	Diagnóstico dos homicídios no Brasil (Ministério da Justiça/2015)

Duas vezes mais chances de serem assassinadas que as brancas	Taxa de homicídios por agressão: 3,2/100 mil entre brancas e 7,2 entre negras (Diagnóstico dos homicídios no Brasil. Ministério da Justiça/2015)
Entre 2003 e 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2%	Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso, OPAS-OMS, ONU Mulheres, SPM/2015)
56,8% das vítimas de estupros registrados no Estado do Rio de Janeiro em 2014	Dossiê Mulher RJ (ISP/2015)

De acordo com o Mapa da Violência, entre 1980 e 2013, 106.903 mulheres morreram vítimas de homicídio. O número de mortes de mulheres cresceu 252% de 1980 até 2013. Enquanto em 1980 o número de vítimas era de 1.353 mulheres por ano, em 2013 passou a 4.762. (WAISELFISZ, 2015, p. 13)

Das 4.762 mulheres mortas em 2013, 2.394 delas foram vítimas de violência familiar, ou seja, 50,3%. Isso representa cerca de 7 feminicídios diários, nesse ano, praticados por um familiar da vítima. 1.583 mulheres foram mortas por parceiros ou ex-parceiros, o que representa pelo menos 4 mortes diárias, cerca de 33,2% do total. (WAISELFISZ, 2015, p. 70)

No tocante à mulher negra, em 2013, morreram 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas, totalizando 2.875 vítimas. Somente, nessa década, a quantidade de mortes de mulheres negras subiu 190,9%. (WAISELFISZ, 2015, p. 73)

O Mapa da Violência destaca ainda que, comparado ao número de mortes sofridas por homens, as mulheres têm uma maior incidência de mortes causadas por força física, objetos cortantes, penetrantes ou contundentes. Destaca também que, enquanto a maioria dos homicídios masculinos é praticada por pessoas desconhecidas, nos homicídios femininos os agressores são conhecidos da vítima. (WAISELFISZ, 2015, p. 74)

De acordo com um estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nem mesmo a Lei Maria da Penha foi capaz de evitar a grande

incidência de mortes de mulheres, provocadas, em sua grande maioria, por maridos, namorados ou familiares. Segundo o IPEA, 16,9 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, entre 2009 e 2011. (CARTA CAMPINAS, 2013)

O estudo indica ainda, que estas mortes foram incentivadas por conflitos de gênero, configurando feminicídio. Utilizando estes números, calcula-se uma taxa de 5,8 casos de feminicídio entre cada 100 mil mulheres. Assim, a média representa um total de 472 assassinatos por mês. (CARTA CAMPINAS, 2013)

Em 2008, no VI Relatório Nacional Brasileiro do Comitê Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW, a Organização das Nações Unidas, destacou alguns fatos preocupantes e deu recomendações ao Estado brasileiro acerca do assunto.

O Comitê elogiou o Brasil pela promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). No entanto, expressou preocupação quanto ao fato da violência contra as mulheres e meninas estar disseminada e, ao que aparenta, sem ser denunciada. Mostrou preocupação também com o fato de a violência contra mulheres ainda não ter sido reconhecida pela sociedade, como uma violação aos direitos humanos. (CEDAW – VI RELATÓRIO NACIONAL BRASILEIRO, 2008, p. 15)

Apesar de esta análise ter sido feita há mais de 8 anos, é possível notar que a realidade relatada em 2008 não se diferencia muito da que vem se mostrando nestes últimos anos. Atualmente, mesmo com todos os novos meios de comunicação que são capazes de impulsionar qualquer tipo de campanha, ainda é forte a persistência da violência contra a mulher e, infelizmente, a conscientização social a esse respeito ainda se mostra um tanto defasada.

Quanto a isso, o Comitê se posicionou da seguinte maneira:

O comitê exorta o Estado-parte a continuar dando prioridade à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, inclusive violência doméstica, e a adotar rapidamente medidas eficazes para a plena implementação da nova legislação, como a criação acelerada de tribunais especiais sobre violência doméstica contra as mulheres em todo o país e o total envolvimento de todos os atores relevantes, incluindo organizações não-governamentais, autoridades judiciais e outros profissionais que trabalham para cuidar da violência contra as mulheres. O Comitê recomenda ainda o monitoramento sistemático e a avaliação do impacto da Lei No 11.340 (Lei Maria da Penha), inclusive através da coleta de dados, desagregados por tipo de violência e pela relação do perpetrador para com a vítima. Recomenda ainda mais campanhas de conscientização pública sobre a inaceitabilidade da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. O comitê incentiva o Estado-parte a fazer pleno uso da Recomendação Geral 19 do Comitê e das informações contidas no estudo aprofundado do Secretário-Geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres

(A/61/122 e Add. 1 e Add. 1/Corr.1). (CEDAW – VI RELATÓRIO NACIONAL BRASILEIRO, 2008, p. 15)

Assim, nota-se que, apesar dos lentos avanços na legislação, a mulher enfrenta obstáculos na execução das leis e no meio social, que embora aparente uma certa modernidade, ainda é bastante retrógrado e discriminatório.

Infelizmente, a violência contra a mulher cresce a cada dia, e mesmo com leis que teoricamente garantem sua segurança, a realidade é destoante. Principalmente no que se refere às mulheres pobres e negras.

Vale ressaltar ainda que foram deixados de fora dados relacionados a outros tipos de violência da qual a mulher é vítima em seu cotidiano.

O maior desafio enfrentado pela mulher, nessa cultura de violação contra si, é a falta de políticas públicas que conscientizem a população. O obstáculo é tão grande, que não são apenas os leigos que se encontram presos a essa cultura preconceituosa.

Mesmo autoridades, que têm o dever de cuidar e proteger os cidadãos, ainda demonstram despreparo em lidar com os problemas femininos e se deixam levar por antigos conceitos tomados pelo machismo.

Facilmente, há casos de juízes, promotores e outros operadores do direito que analisaram casos levados por um preconceito, demonstrando enorme ignorância ao culpar a mulher, ou mesmo ao contornar uma situação em que a mulher foi vítima, considerando-a como causadora, de alguma forma, do fato ocorrido.

Também se constata que o atendimento, em muitas delegacias, por vezes, é extremamente desrespeitoso com mulheres vítimas de todos os tipos de violência. Esse comportamento, por vezes, resulta em uma baixa denúncia dos crimes de violência doméstica e sexual. As mulheres não se sentem confiantes para falar a respeito e acabam por ocultar o caso.

É fundamental, pois, um processo de reeducação de toda a sociedade, para que seja possível não só aumentar a alçada de proteção da mulher, mas também, de todos aqueles que sofrem com algum tipo de preconceito e são expostos à violência por essa motivação.

3.2 A participação feminina no meio político

A representação política da mulher, como em várias outras áreas, continua enfrentando desafios. A mulher ainda não tem voz suficiente e se encontra em uma posição inferiorizada a que o homem tem no meio político.

De acordo com Kamila Pagel de Oliveira (2013, p. 24), a política brasileira ainda é extremamente influenciada pelo homem. Esse cenário só reforça a circunstância de supremacia masculina em relação à mulher. Soberania esta, que segundo Kamila Pagel, se encontra também nos meios sociais, econômicos e religiosos.

Utilizando Bourdieu (2001), Kamila Pagel (2013, p. 24) destaca também a maneira com que a diretriz masculina se comprova, sem necessitar de uma justificação para tal. Dessa forma, considera-se configurada uma visão androcêntrica que se estabelece sem precisar de discursos que a defendam.

Para exemplificar essa diferença, serão apontados dados políticos, que deixam clara a relação que a mulher tem atualmente com a política.

Para começar, deve-se recuar a linha temporal e ir até a década de 1980. Em 1982, a representação da mulher na Câmara Federal se encontrava abaixo de 2%. Esse percentual teve um pequeno aumento mais de 10 anos depois, em 1998, partindo de 2% para 5,3%. (OLIVEIRA, 2013, p. 11)

Esse aumento não se deu à toa. Foi um reflexo de toda a mobilização promovida por organizações de mulheres para atingir a Constituinte e adquirir direitos garantidores, como demonstrado no capítulo anterior.

Avançando um pouco mais na nossa análise, no ano de 2006, as mulheres chegaram a alcançar 8% do total de deputados. (OLIVEIRA, 2013, p. 11)

De acordo com dados disponibilizados pela União Interparlamentar em 2012, dentre países que tiveram o percentual de mulheres na política analisados, o Brasil se encontra na 119ª posição. Já em 2013, de acordo com dados da União Interparlamentar, as mulheres ocupavam cerca de 12,3% do parlamento. (OLIVEIRA, 2013, p. 21)

Segundo o Instituto Patricia Galvão (2009, p. 10), o Brasil se encontra na 142ª posição, de um total de 188 países, no ranking de representação feminina em Câmaras Federais. De acordo com informações da IPU (União Interparlamentar) de setembro de 2008, a presença de mulheres era de apenas 9%. No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral indica que 51,7% do eleitorado brasileiro em 2008, eram mulheres.

Para ilustrar esses dados, tem-se abaixo uma tabela que retrata a posição dos países da América Latina, com a participação política da mulher em cada um deles:

País	Ranking IPU	% de mulheres na câmara dos deputados	% de mulheres no Senado
Cuba	3 ^a	45,2%	*
Nicarágua	9 ^a	40,2%	*
Costa Rica	15 ^a	38,6%	*
Argentina	18 ^a	37,4%	38,9%
México	19 ^a	36,8%	32,8%
Equador	26 ^a	32,3%	*
El Salvador	41 ^a	26,2%	*
Bolívia	42 ^a	25,4%	47,2%
Peru	62 ^a	21,5%	*
Rep. Dominicana	**	20,8%	9,4%
Honduras	71 ^a	19,5%	*
Venezuela	**	17,0%	*
Chile	92 ^a	14,2%	13,2%
Guatemala	**	13,3%	*
Paraguai	**	12,5	15,6
Colômbia	102 ^a	12,1	16,0
Uruguai	**	12,1	12,9
Brasil	119^a	8,6	16,0
Panamá	**	8,5	*
Haiti	130 ^a	4,2	0,0%

Fonte: Elaborada pela autora, por meio de dados disponibilizados pela União Interparlamentar (2012)

* Países que se caracterizam por ser Unicameral, não possuindo, portanto, Senado

** Países que não possuem posição definida de acordo com dados disponibilizados pela União Interparlamentar

(OLIVEIRA, 2013, p.22)

Sob um outro ponto de vista, Flávia Piovesan, em sua dissertação sobre os direitos civis e políticos da mulher, recolheu dados específicos da mulher no legislativo nos âmbitos federal, estadual e municipal.

De acordo com a sua pesquisa, ela relata que, entre 1995 e 1998, de um número de 513 deputados, apenas 6% eram mulheres. Já em 2002, esse número cresceu para 8,19%. Enquanto isso, no Senado Federal, em 1995, as mulheres representavam apenas 2,46% de ocupantes, passando a 6,17% em 2000. (PIOVESAN, 2008, p. 9)

No âmbito estadual, no entanto, dos 1.045 deputados estaduais eleitos entre 1995 e 1998, em média, só 8%, eram mulheres. Em 2000, essa porcentagem subiu para 10%, de um total de 1059 deputados. Por fim, no âmbito municipal, entre 1995 e 1998, dos 52.962 vereadores eleitos, somente 7% desses, eram mulheres. E em 2000, o número passou para 11% de 58.323. (PIOVESAN, 2008, p. 9)

Para melhor ilustrar estes dados, segue a tabela:

Tabela 1 – Evolução da Participação das Mulheres na Câmara dos Deputados, Brasil, 1932-1998⁸

Ano	Candidatas	Eleitas	Ano	Candidatas	Eleitas
1932	1	1	1970	4	1
1935	–	2	1974	4	1
1946	18	–	1978	–	4
1950	9	1	1982	58	8
1954	13	3	1986	166	26
1958	8	2	1990	–	29
1962	9	2	1994	189	32
1965	13	6	1998	352	29

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, dez. 2000.

(PIOVESAN, 2008, p. 9)

Ainda se utilizando do trabalho de Flávia Piovesan, no que diz respeito à mulher no poder executivo, ela colheu os seguintes dados: entre 1994 e 2000, apenas 4% dos governadores eleitos, eram mulheres, e em 2002, esse número cresceu para 8%. Enquanto isso, em eleições municipais, entre 1995 e 2000, as mulheres ocupavam apenas 3% dos cargos de prefeito, em uma esfera de 4.972 e 5.505 municípios, respectivamente. (PIOVESAN, 2008, p. 10)

Tomando-se o ano de 2001 como base, para apontar mais uma vez a grande diferença entre a participação masculina e feminina na política, viu-se que os homens correspondiam a 88,46% do Legislativo, enquanto as mulheres eram uma minoria de 11,54%. No Poder Executivo, enquanto os homens tinham um total de 94,29%, as mulheres estavam em 5,71% desses cargos eletivos. (PIOVESAN, 2008, p. 17)

A dificuldade encontrada para que as mulheres adentrem na política persiste até os dias atuais e é discutida e analisada por alguns, como por exemplo, por Céli Regina Jardim Pinto.

Há dois motivos, um decorrente do outro, que possuem uma perenidade surpreendente e que até hoje devem ser considerados quando se pensa na imensa dificuldade da entrada da mulher na política no Brasil. O primeiro é o imenso poder pessoal que adquirem os membros de parlamentos e governos. Este poder pessoal não tem correspondência necessária no poder político, mas é fundamental na reprodução de ordens hierárquicas presentes na sociedade brasileira: de classe; de gênero; de etnia; entre outras. As razões desse poder pessoal são complexas e tem como base a própria hierarquia da sociedade brasileira, que, por meio de sua história, legitimou a desigualdade tanto dos mais pobres quanto dos mais ricos, tanto dos sem poder quanto dos poderosos. (PINTO, 2009, p. 19)

Como visto, desde 1997, existe a Lei nº 9.504/1997, que estabelece as cotas a serem preenchidas, na política, por mulheres. Para ser mais clara, cada partido deve

ter um mínimo de 30% mulheres candidatas. Porém, essa lei não estabelece uma punição para o partido que não cumprir tal recomendação.

Em razão disso, nas eleições de 2008, segundo dados do TSE, apenas alguns partidos atingiram a cota mínima de 30% de mulheres candidatas. Para exemplificar o fato: o PT cumpriu a determinação em 7 capitais; o DEM, em 6; o PSDB, em 3; e por fim, o PMDB, que só cumpriu com a determinação em apenas 2 capitais. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2009, p. 10)

Afim de complementar, com estatísticas importantes, esse trabalho de conclusão de curso, seguem algumas tabelas, apresentando um comparativo de candidaturas para a Câmara dos Deputados, entre homens e mulheres; e de mulheres eleitas para a Câmara Federal.

TABELA 9.1 – QUADRO COMPARATIVO DE ELEITOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS POR SEXO. ELEIÇÕES 2010/2006/2002/1998/1994

Pleitos	Mulheres	%	Homens	%	Total
2010	45	8,77	468	91,23	513
2006	45	8,77	468	91,23	513
2002	42	8,19	471	91,81	513
1998	29	5,65	484	94,35	513
1994	32	6,24	481	93,76	513

(CEPIA, 2011, p. 114)

TABELA 9.2 – % MULHERES ELEITAS PARA A CÂMARA FEDERAL. 1945-2010

Ano	%
1945	0,0
1950	0,32
1954	0,92
1958	0,61
1962	0,49
1966	1,49
1970	0,32
1974	0,27
1978	0,95
1982	1,67
1986	5,33
1990	5,96
1994	6,23
1998	5,63
2002	8,18
2006	8,77
2010	8,77

Fonte: Araújo, 1999; TSE, 2010.

(CEPIA, 2011, p. 114)

De acordo com dados coletados pelo Instituto Patrícia Galvão (2009, p. 18), a Lei de Cotas, só é conhecida por 24% dos brasileiros. A situação é tão espantosa, que

as próprias mulheres apresentaram um nível de conhecimento a respeito desta legislação, um tanto inferior ao dos homens.

No mesmo relatório da CEDAW, citado no tópico anterior, o Comitê observou também, a ineficiência da Lei, que estabelece o sistema de cotas, por ter causado “pouco ou nenhum impacto” na participação da mulher na vida política. E mostrou-se preocupado, pelo fato de as mulheres ainda se encontrarem sub-representadas em todas as instâncias de decisões políticas. (CEDAW – VI RELATÓRIO NACIONAL BRASILEIRO, 2008, p. 16)

Além disso, o Comitê também expressou preocupação com a desigualdade de jure e de fato entre homens e mulheres, especialmente das mulheres negras e indígenas, e de outros grupos marginalizados. Dessa forma, o Comitê apelou para que o Estado brasileiro acentuasse seus esforços, para que a lacuna existente entre a igualdade de jure e de fato entre homens e mulheres fosse eliminada, com a implantação de leis, planos e políticas que deveriam ser monitoradas regularmente para avaliar seu impacto. Recomendou, também, que o Estado se assegurasse de que os encarregados da responsabilidade pela implementação de leis e políticas estivessem conscientes de suas obrigações. (CEDAW – VI RELATÓRIO NACIONAL BRASILEIRO, 2008, p. 13)

Quase 10 anos depois dessa observação, ainda é possível identificar empecilhos que afastam a mulher do meio político. O preconceito continua infiltrado em parte do público eleitor, e até mesmo, no meio legislativo, que deveria buscar a solução desses problemas.

É notável que existe um certo desinteresse geral sobre a inclusão ou não da mulher na política. Muitas vezes, nem as próprias mulheres reconhecem a importância disso. Para que um determinado grupo seja bem representado, é necessário não tão somente criar políticas públicas a respeito de suas dificuldades, mas também, criar meios de incentivá-los e de incluí-los no meio político.

E não apenas ao grupo prejudicado, mas também para a toda a população, que, por vezes, não reconhece e/ou menospreza as tentativas desses grupos, de adentrar na política, por achar desnecessário ou por julgá-los incapacitados para tal.

Então, mais uma vez, depende do Estado gerar essa conscientização e chamar a atenção geral para a importância da representatividade política, não só pelos grupos marginalizados, mas por todos, visando a um senso político geral. Uma nação que se

engaja na política e que busca melhorias e inclusão, tende a crescer e a extinguir problemas tão corriqueiros e mesquinhos que fazem parte do cotidiano político.

3.3 A persistente barreira feminina no mercado de trabalho

Assunto por demais complexo é a situação da mulher no mercado de trabalho. Sendo sempre colocada em segundo plano, ela enfrenta mais dificuldades para adentrar nesse meio, e por mais de uma razão.

Na verdade, é possível afirmar que o motivo para tanta dificuldade é justamente o fato de ser mulher. São vários os fatores que provocam.

Ana Claudia Andreucci declara o seguinte:

Apesar do avanço da mão de obra feminina, bem como o fenômeno recente da “feminização do trabalho”, temos ainda muito sacramentado entre nós a desigualdade nas relações de trabalho. Os menores salários, a não promoção na carreira, o assédio moral e sexual, bem como as exaustivas triplas jornadas de trabalho (carreira-casa-filhos) são uma realidade factível na vida das mulheres brasileiras. (ANDREUCCI, 2012, p. 113)

Tome-se como exemplo a mulher no Poder Judiciário. De acordo com Flávia Piovesan (2008, p.12), a mulher enfrenta dificuldades maiores nesse âmbito, do que enfrenta nos Poderes Legislativo e Executivo. Em 1988, as mulheres representavam 2% de ocupação nos Tribunais Superiores. Já em 2001, esse número subiu para 8,20%, e voltou a subir em 2003, passando a 9,09%. Em 2004, o Superior Tribunal de Justiça contava com 28 ministros e apenas 4 ministras, enquanto o Tribunal Superior do Trabalho, tinha 16 ministros e 1 uma única ministra. (PIOVESAN, 2008, p. 12)

Flavia Piovesan narra o seguinte:

No Poder Judiciário, até 2000 não havia qualquer mulher na composição dos Tribunais Superiores. Em 1998, a participação de mulheres era de apenas 2%, sendo que, em 2001, esse percentual elevou-se a 8,20%. Observe-se que, no tocante às 1ª e 2ª instâncias jurisdicionais, a elevada participação das mulheres explica-se pelo fato desses cargos serem ocupados por concurso e não por indicação política, como ocorre nas instâncias superiores. Atente-se que, na 1ª instância jurisdicional, a participação de mulheres alcança em média 30%. (PIOVESAN, 2008, p. 18)

Em se tratando de mulheres em indústrias, de acordo com dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego em 2011, a participação feminina era de 11,5%. Enquanto isso, a média geral de mulheres em diretorias de empresas era de 23,6%. Utilizando dados de 2000, foi possível perceber que as mulheres conseguem

se destacar mais em áreas de serviços sociais e comunitários, chegando a ocupar 50,2% desses cargos. (PIOVESAN, 2008, p. 13)

Ainda de acordo com Piovesan, 52,14% dos servidores públicos são mulheres, sendo, no entanto, maioria entre os cargos que detém uma menor hierarquia. Nos cargos onde a hierarquia atinge um patamar mais alto, de maior funcionalidade, o número de mulheres diminui drasticamente. Sendo mais específica, o número de mulheres em cargos com hierarquia superior, é apenas de 13,24%, enquanto as mulheres em cargos com menor hierarquia, são 45,53%, conforme dados coletados no ano de 2001. (PIOVESAN, 2008, p. 18)

A seguir, encontra-se uma tabela que indica o percentual de mulheres em diferentes cargos de supervisão e poder no meio de trabalho.

TABELA 1 – PROPORÇÃO DE MULHERES EM POSTOS DE PODER E DECISÃO NAS EMPRESAS, SEGUNDO NÍVEL HIERÁRQUICO, BRASIL, 1996 A 2009

Cargo	1996/97	2003/04	2004/05	2008/09
Presidente, chefe executivo, ou equivalente	10,4%	15,9%	16,8%	21,4%
Vice-presidente	10,8%	13,5%	15,1%	17,5%
Diretor	11,6%	21,6%	21,9%	26,3
Gerente	15,6%	24,9%	25,6%	34,1%
Supervisor	20,9%	32,9%	37,1%	47,6%
Chefe	24,8%	32,2%	34,8%	42,1
Encarregado	36,8	45,6%	48,3%	55,6%
Coordenador	37%	44,7%	47,5%	55,7%

Fonte: Tabela retirada da publicação *Observatório Brasil da Igualdade de Gênero* da SPM, de março de 2010. Conforme informação, dados da Catho Online, pesquisa de fevereiro de 2009 com informações de 89.075 empresas do cadastro Catho.

(Imagem retirada de CEPIA, 2011, p. 99)

Em relação a trabalhos domésticos, de acordo com Ana Claudia Andreucci (2012, p. 114), 96% dessa mão de obra são de mulheres. No entanto, se analisado conforme a formalização do trabalho doméstico, os homens que exercem esse tipo de trabalho representam 41,4%, enquanto as mulheres são apenas 25,8%. Ou seja, mesmo no trabalho doméstico, área que é exercida em maioria esmagadora por mulheres, estas ainda são desprivilegiadas em relação aos homens, tendo em vista que exercem o ofício de maneira informal, sem gozar de qualquer proteção ou benefício legal.

Em pesquisa realizada pelo IBGE, em 2008, existiam 97 milhões de pessoas acima de 16 anos no mercado de trabalho, e dentre elas, as mulheres eram apenas 42,5 milhões. (ANDREUCCI, 2012, p. 113)

Uma questão bastante alarmante ainda é em relação a diferença salarial em razão do gênero. Uma das justificativas, tornadas populares para justificar essa diferença, é que a mulher só trabalharia para completar a renda familiar.

Ana Claudia Andreucci explica esse ponto da seguinte maneira:

Acredita-se, ainda de maneira equivocada, que o trabalho e o salário feminino são apenas complementares na família, o que se rebate pelos dados do PNAD 2008 que comprovam o aumento da participação da mulher na renda familiar, que passou de 30,1% em 1992 para 40,6% em 2008, bem como a proporção de mulheres que contribuem para a subsistência familiar, antes, em 1992, 39,1%, atualmente, 64,3%, num crescimento grandioso em 16 (dezesseis) anos. (ANDREUCCI, 2012, p. 117)

Outra questão que retarda bastante o avanço da mulher no mercado de trabalho é o mito de que a contratação de mulheres gera um maior custo, em razão das normas especiais de trabalho que se aplicam a elas e dos problemas causados pelas responsabilidades familiares. Assim, muitas empresas oferecem salários reduzidos para as mulheres como forma de compensar esse suposto custo de contratação. (ANDREUCCI, 2012, p. 118)

No entanto, para comprovar a falta de veracidade dessa suposição, a OIT realizou uma pesquisa a respeito. Os resultados apurados indicaram que o custo para o empregador em razão da contratação de mulheres é bastante reduzido, sendo inferior a 2% da remuneração bruta mensal. De acordo com os dados coletados, existe uma baixa incidência anual de gestações, o que acarreta poucas licenças-maternidade e demais custos relacionados. Para exemplificar o quão baixo é esse índice, no Brasil, em 1999, apenas 3,0% do total de trabalhadoras no setor privado, tiveram licenças-maternidade concedidas. (ANDREUCCI, 2012, p. 118)

Consoante uma matéria publicada pelo Estadão, em 2016, o Brasil é um dos seis países em que a diferença salarial entre homens e mulheres em cargos executivos, representa mais de 50%. A presença das mulheres no mercado de trabalho, também é inferior, sendo 62% do meio trabalhista ocupado por mulheres, e 83% ocupado por homens. E no que diz respeito à renda média dos brasileiros, enquanto os homens ganham cerca de 20 mil por ano, as mulheres ganham apenas, 11,6 mil.

Sueli Carneiro, pontua o seguinte:

Embora as desigualdades salariais significativas entre homens e mulheres que ocupam as mesmas funções permaneçam, é inegável que a crítica feminista sobre as desigualdades no mercado de trabalho teve papel importante na intensa diversificação, em termos ocupacionais, experimentada pelas mulheres nas últimas três décadas. Um dos orgulhos do movimento feminista brasileiro é o fato de, desde o seu início, estar identificado com as lutas populares e com as lutas pela democratização do país. (CARNEIRO, 2003, p. 118)

Ainda sobre a discriminação da mulher no meio trabalhista, tem-se outros dados que valem a pena ser destacados.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – PNAD/2008, “Estudo Especial sobre a mulher”, o rendimento médio habitual das mulheres em janeiro de 2008 foi de R\$ 956,80 enquanto o dos homens foi de R\$ 1.342,70, deduzindo-se, pela pesquisa, que as mulheres recebem, em média, 71,3% do rendimento dos homens. (ANDREUCCI, 2012, p. 119)

Outro argumento usado para justificar os salários inferiores para as mulheres (e até para negros) é o nível de escolaridade. Comparando trabalhadores com nível superior, ainda assim, o rendimento da mulher é somente 60% do rendimento masculino. Dessa forma, vê-se que mesmo o aumento do nível de escolaridade não exclui a discriminação sofrida pela mulher no meio trabalhista. Na verdade, a realidade encontrada é que mesmo entre mulheres e negros que têm a mesma escolaridade que homens (e aqui vale ressaltar, homens brancos), o salário ainda é inferior. (ANDREUCCI, 2012, p. 119)

A partir de todas essas informações, constata-se que não se deve tratar apenas da inclusão da mulher no mercado de trabalho, mas também da forma como é feita essa inclusão. Apesar de estar mais engajada no mercado de trabalho e já ter uma maior aceitação nesse meio, ainda assim, a mulher continua sendo cotada para cargos considerados inferiores, e/ou menos importantes. Além de receber uma remuneração menor, a credibilidade da mulher no seu ambiente de trabalho também é inferior.

Além disso, a mulher é constantemente prejudicada, pois é entendido como natural o fato de a mulher ter uma jornada tripla (casa, trabalho e filhos). A partir do momento que essa ideia é perpetuada, geração a geração, cria-se um ambiente em que pouco se faz para amenizar esse peso para a mulher.

A falta de esforços masculinos tem muito impacto nisso tudo. A ideia de uma mulher trabalhar fora de casa, até tem sido mais aceita, porém, desde que ela não

deixe de lado as suas funções do lar. O prejuízo causado para a mulher, o nível de estresse e de cansaço, é absurdo.

Outro ponto que a prejudica bastante, principalmente as mulheres de classe baixa, é a falta de creches. Como, à primeira vista, é dever da mulher cuidar dos filhos, essa atribuição é imposta apenas a ela. No entanto, não existe uma lógica capaz de abarcar o trabalho fora de casa e a criança em tempo integral.

Para que mais mulheres consigam ser independentes e adentrem no mercado de trabalho, é preciso que haja um investimento maior em creches. Inúmeras mulheres, que não têm condições de arcar com um hotelzinho ou afins, e não têm uma pessoa responsável para assistir as crianças, nesse meio tempo, perdem oportunidades de trabalho e se sujeitam a todo tipo de situação para conseguir sobreviver e dar assistência a seus filhos.

É muito comum ver mulheres aprisionadas a relacionamentos abusivos, sofrendo violência doméstica, porque não têm como manter a si e a criança, se tomarem uma atitude a respeito dessa situação. Ser considerada a guardiã principal das crianças, em muito atrasa a mulher no mercado de trabalho.

Essa situação só irá mudar quando a visão da população a respeito das “funções femininas” se modernizar. Não é obrigação da mulher manter uma jornada tripla, ou abrir mão de uma carreira para cuidar dos deveres domésticos. Quando for um entendimento geral que essas funções devem ser divididas igualmente, entre homens e mulheres, e que a mulher deve ter as mesmas chances que os homens para construir sua carreira, aí a situação se tornará mais favorável.

De acordo com Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci (2012) – a partir do tópico “4.5.2. Aposentadoria diferencial: o ‘ninho vazio’ e o valor social do trabalho” (p. 157 e seguintes), e dos demais tópicos que dão seguimento a seu pensamento –, outro ponto que prejudicaria mais do que ajudaria, a mulher no meio trabalhista, é a aposentadoria diferenciada. Essa diferenciação é uma forma de compensar a jornada tripla da mulher, já que o cansaço e o nível de estresse adquirido no final, é tanto, que essa seria uma forma de amenizar essa rotina exagerada.

Essa diferenciação, entretanto, acaba fazendo com que as mulheres tenham uma maior dificuldade para adentrar no mercado de trabalho. Muitos empregadores já julgam que a contratação de mulheres é problemática em razão dos “benefícios” que elas detêm, e se juntar o fato de que elas se aposentam mais cedo, acaba sendo menos interessante ainda.

Além do mais, vale ressaltar que muitas mulheres optam por entrar no mercado de trabalho tardiamente. Por desempenhar atividades domésticas, e por vezes, não ter condições de conciliar essas atividades com uma carreira, elas acabam por procurar emprego quando os filhos não precisam mais de seus cuidados ou mesmo, aceitam piores condições de trabalho e se mantêm na informalidade, para que tenham horários mais flexíveis e possam acompanhar seus filhos.

Dessa maneira, unindo a entrada tardia, com a idade ligeiramente avançada – já que algumas mulheres entram no mercado de trabalho mais tarde – com o fato que se aposentam mais cedo, além do preconceito “natural” que ocorre com pessoas de idade mais avançada que buscam por emprego, tem ainda o fato da aposentadoria antecipada.

Juntando esses pontos, nota-se que em um certo momento, ao invés de ajudar a mulher, esse “benefício” intensificaria a sua discriminação.

Ao igualar as aposentadorias, a imagem de que mulheres são menos produtivas também pode cair por terra. No entanto, para que isso seja possível, é preciso fiscalizar melhor os empregadores e seus critérios para contratar, ou não, mulheres. Por vezes, são utilizados critérios absurdos que tendem a excluí-la propositadamente, justificados pelo conjunto de mitos a respeito do prejuízo causado pela contratação de mulheres.

Com a proposta de reforma da previdência, as mulheres podem passar a se aposentar igual com o homem. Porém, vale salientar que para que seja possível introduzir essa mudança de maneira justa, é importante, também, intensificar a criação de creches e criar campanhas de conscientização para que se quebre essa ideia de que a mulher deve conciliar a carreira com os trabalhos domésticos sozinha.

Vendo por outro ponto de vista, a aposentadoria igualitária para ambos os sexos, pode até vir a melhorar a situação da mulher e mesmo a economia do país, mas o cenário atual não é favorável para que essa alteração possa ocorrer de maneira proveitosa.

De acordo com Jane Berwanger, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), cerca de 47% das atuais contribuintes, não conseguirá se aposentar, já que a aposentadoria por idade é a que as mulheres costumam recorrer, já que existe uma grande dificuldade de acúmulo de anos de contribuição. (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, 2017)

Berwanger diz também, que o mercado de trabalho continua sendo desfavorável à mulher, tendo em vista que ela recebe menos, tem menos oportunidades e ainda tem jornada dupla. Com base em um estudo divulgado pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, divulgada em 2014, a jornada semanal das mulheres é de 54,7 horas, enquanto a dos homens, é de 46,7. (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, 2017)

Sônia Fleury, professora da Ebape/FGV, ao ser entrevistada, disse que apesar de serem mais ativas no mercado de trabalho e de viverem mais, as mulheres precisam sair do seu ambiente de trabalho mais vezes, para cuidar de familiares doentes. Para ela, antes de cogitar uma possível igualdade na aposentadoria, devem ser debatidas ações que certifiquem que a mulher terá o mesmo acesso ao mercado de trabalho, que os homens. (LOPES, 2017)

Patrícia Pelatieri, coordenadora de pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, afirma que apesar de a expectativa de vida da mulher, ser maior, ela não vive com saúde e que ter uma maior expectativa de vida, não tem nada a ver com qualidade de vida. Ela afirma ainda que, enquanto as mulheres dedicam cerca de 20 horas semanais cuidando das atividades domésticas, os homens totalizam apenas cerca de 10 horas. (LOPES, 2017)

Para Patrícia, a previdência não deve se ater apenas aos cálculos e a fechar as contas. É necessário olhar com atenção além dos números, pois tratam-se de pessoas que devem ter sua dignidade protegida até a velhice. (LOPES, 2017)

Uma das justificativas utilizadas pelo governo para igualar a aposentadoria da mulher, é que, por viverem mais, elas custam mais aos cofres públicos. No entanto, aumentar a jornada feminina de uma vez, como está sendo proposto, pode acarretar efeitos negativos para o país.

Além de prejudicar muitas mulheres que podem vir a nunca se aposentar, pode resultar em um envelhecimento no país. Hoje em dia, é muito comum encontrar mulheres que não querem ter filhos, ou que adiam a maternidade em razão da carreira e da dificuldade de conciliar essa jornada dupla. Assim, mais mulheres podem acabar tendo a mesma decisão, o que vai diminuir a taxa de natalidade do país, que resultará em um envelhecimento populacional, onde terão muitos idosos requerendo o benefício e poucos jovens trabalhando para suprir essa demanda.

Para implantar uma alteração como essa, é necessário dosar a maneira que ela será introduzida. A melhor opção seria, primeiramente, garantir que a mulher tenha o mesmo acesso ao mercado de trabalho que o homem tem, e, supondo que fosse possível atingir tal meta, de maneira real, onde não restarão mulheres à margem do esquecimento e da negligência do Estado, daí então, poderia se pensar em aplicar essa mudança de forma gradual.

Por exemplo: subir a aposentadoria da mulher em dois anos, dar um tempo hábil para que a alteração possa se instalar de fato, avaliar os efeitos que daí surgirem, e então, se o resultado for positivo, aumentar outros dois anos e repetir o mesmo procedimento.

Porém, avaliando a situação do país, as chances dessa mudança acontecer de maneira benéfica, é baixíssima. A probabilidade maior, é de que havendo essa alteração, o número de mulheres aposentadas por idade diminua mais ainda.

É preciso entender e propagar a ideia de que a igualdade deve se dar em todos os sentidos, e que não existem obrigações e funções exclusivamente femininas. A mulher só deixará de ser sobrecarregada pelas imposições culturais e poderá disputar de igual para igual com os homens o seu espaço na sociedade, quando essa ideologia ganhar força e a sociedade compreender a necessidade de oferecer à mulher a mesma oportunidade que um homem tem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abordou a evolução da mulher no Brasil, evidenciando os movimentos feministas que impulsionaram esses avanços, apresentando todos os pontos mais importantes da história da mulher, desde os tempos em que a sociedade era regida pelo patriarcado e as mulheres tinham papéis específicos que deviam cumprir, além de mostrar o impacto da Constituição Federal de 1988 na realidade do país, principalmente no que diz respeito às mulheres, além de apontar as mudanças legislativas que vieram após a promulgação da nova constituinte, que bateram de frente com dificuldades enfrentadas pelo sexo feminino.

Nesse estudo, foi possível perceber o quão difícil foi para a mulher, e tudo que ela precisou fazer, para conquistar um espaço digno e igualitário na sociedade. É possível perceber também, o quão pouco se fala a respeito, já que muitas das informações trazidas aqui, são desconhecidas por inúmeras pessoas, inclusive por muitas mulheres. Isso prova como a história da mulher é desvalorizada e deixada de lado.

Fazer um estudo como esse e discutir este tema, é imprescindível nos dias atuais. Vivemos em uma sociedade que em tese, é esclarecida. Existe um discernimento e uma clareza a respeito das formas de opressão e de discriminação. No entanto, ainda assim, não se consegue erradicar práticas preconceituosas do nosso meio com facilidade. Ao mesmo tempo em que há uma onda de conscientização, há uma onda de ódio e de desvalorização por movimentos sociais.

Em tese, com o apoio legislativo que a mulher detém, ela deveria se encontrar em uma posição mais elevada, e seria de fato, igual ao homem. No entanto, ainda hoje, a mulher se encontra alguns passos atrás do homem e as políticas em defesa dela, não alcançam o resultado devido. Isso mostra a grande necessidade de se debater este tema, de criar políticas públicas e de expor, mais e mais, as desigualdades sociais que assolam o país, para que seja possível combatê-las.

Além de transparecer a realidade feminina no Brasil, de séculos atrás até hoje, foi sinalizada uma problemática que costuma passar despercebida no dia a dia, e justamente por isso, essa realidade resiste e atrapalha a vida de milhares de brasileiras. Mulheres continuam sendo mortas, continuam recebendo menos e continuam tendo pouca voz.

Esse trabalho, além de discutir a história da mulher e o empoderamento feminino, procurou ainda, analisar qual a efetividade das leis cujo as demandas são voltadas para a mulher. Hoje em dia, é comum encontrar mais e mais mulheres se posicionando e buscando progresso. Ao mesmo tempo, é comum encontrar pessoas desmerecendo tais posições, com a justificativa de que a mulher já é favorecida e que não há razão para tamanha manifestação.

Porém, ao fazer um estudo sobre a realidade feminina no Brasil, fica claro que não há favorecimento algum, e que a ascensão completa da mulher na sociedade, é um tanto ilusória. De fato, atualmente, a colocação da mulher é até cômoda, se comparada ao que era anos atrás. No entanto, comparando esta colocação, com a masculina, existe uma lacuna notável.

O Brasil constitui uma República onde, em tese, todos são iguais perante a lei, logo, entende-se que como cidadãos, todos devem desfrutar de oportunidades iguais. Dizer a um determinado grupo, que é vítima de algum tipo de discriminação, que por ter conquistado direitos e ter evoluído socialmente, não há mais razão para reivindicar, é uma atitude um tanto alienada; é prender-se a uma construção social retrógrada.

Para alcançar o bem comum, deve-se entender que para gerar uma sociedade justa, ninguém deve ter nenhum direito a menos e nenhum direito mais. Para isso, é preciso compreender que criar leis e projetos capazes de descartar esta barreira, não é favorecer ou privilegiar alguém. É proteger e evitar que práticas opressoras se perpetuem mais e mais. Trata-se de equidade.

Muito embora seja um problema enraizado, o diálogo, a criação de mais políticas públicas, de campanhas em prol da mulher e a inclusão da história da mulher nos programas de estudo, podem vir a gerar, no futuro, uma conscientização geral, que pode resultar na igualdade real entre os sexos, onde ambos os gêneros poderão ocupar o mesmo espaço na sociedade e obter as mesmas oportunidades.

A supremacia masculina ainda existe, cravada em instituições, no mercado de trabalho, no meio político, no meio social e até mesmo jurídico. Apesar das inúmeras conquistas alcançadas, os obstáculos à prática da igualdade de gênero permanecem, e só serão erradicados quando todos entenderam os malefícios trazidos pela existência de um gênero naturalmente privilegiado.

Na verdade, o combate deve ser contra todo tipo de discriminação, tendo em vista que o machismo é só um dos tipos de repressão social encontrados no país da miscigenação.

O Brasil apresenta um cenário preocupante no que diz respeito à discriminação, afinal, um país onde a cultura do estupro ainda é forte, e políticos tem posicionamentos absurdos sobre violência sexual, tortura e até mesmo “cura gay”, mostra que há muito o que se discutir.

4. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Porque as taxas brasileiras são alarmantes?** Disponível em:

<<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>>. Acesso em: 21 de novembro. 2016.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Como e porque morrem as mulheres?** Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/como-e-porque-morrem-as-mulheres/#mulheres-negras-morrem-mais>>. Acesso em: 21 de novembro. 2016.

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revista Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 3, nº 5, pp. 72 – 85, 2013. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/index.php/RevTH/article/viewFile/444/244>>. Acesso em: 10 de outubro. 2016.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Igualdade de Gênero e Ações Afirmativas. Desafios e perspectivas para as mulheres brasileiras pós Constituição Federal de 1988**. 1. São Paulo: LTr, 2012.

ARAUJO, Francisca Socorro. **Feminismo**. Disponível em <<http://www.infoescola.com/sociologia/feminismo/>>. Acesso em: 23 de maio. 2016.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo Histórico Sobre a Condição Jurídica da Mulher no Direito Luso-Brasileiro Desde os Anos Mil até o Terceiro Milênio**. Ed. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. Decreto nº 7.958, de 13 de Março de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm>. Acesso em: 15 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. **Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 15 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 9.029, de 13 de Abril de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM>. Acesso em: 11 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 10.224, de 15 de Maio de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm>. Acesso em: 11 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.015, de 07 de Agosto de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>. Acesso em: 15 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: 15 de outubro. 2016.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 17 de outubro. 2016.

BRASIL DE FATO, Uma Visão Popular do Brasil e do mundo. **Tereza de Benguela, uma Rainha que desafiou a escravidão.** São Paulo, SP, 25 de julho. 2016. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2016/07/25/tereza-de-benguela-uma-rainha-que-desafiou-a-escravidao/>>. Acesso em: 24 de agosto. 2016.

CABRAL, Luis; FRAZÃO, Dilva Guimarães. **Maria Quitéria. Militar Brasileira.** Disponível em <https://www.ebiografia.com/maria_quiteria/>. Acesso em: 24 de agosto. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Bancada Feminina.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes/copy_of_index.html>. Acesso em: 14 de outubro. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-28011-19-abril-1950-326271-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 de setembro. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Procuradoria Especial da Mulher. **LEI MARIA DA PENHA, Lei nº 11.340.** Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/spmrn/DOC/DOC000000000076385.PDF>>. Acesso em: 11 de outubro. 2016.

CAMPOLINA, Thaís. **Clara Camarão.** Disponível em <<http://mulheres-incriveis.blogspot.com.br/2012/04/clara-camarao.html>>. Acesso em: 24 de agosto. 2016.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>>. Acesso em: 30 de janeiro. 2017.

CARTA CAMPINAS. **A tragédia do machismo no Brasil: 472 mulheres assassinadas por mês, revela IPEA.** Disponível em: <<http://cartacampinas.com.br/2013/09/a-tragedia-do-machismo-no-brasil-15-mulheres-assassinadas-por-mes-revela-ipea/>>. Acesso em: 17 de dezembro. 2016.

CARVALHO, Liandra Lima. **Um estudo sobre o “Lobby do Batom” no processo da Constituição Federativa de 1988.** Disponível em:

<<http://www.fescfafic.edu.br/revista/index.php/artigos/72-um-estudo-sobre-o-%E2%80%9Clobby-do-batom%E2%80%9D-no-processo-da-constituicao-federativa-de-1988>>. Acesso em: 30 de setembro. 2016.

CEPIA. O progresso das mulheres no Brasil, 2003-2010. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/progresso.pdf>>. Acesso em: 30 de janeiro. 2017.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Acessoria. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós constituinte.** Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjKzM33jbrQAhXDI5AKHbV9BL8QFggaMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.observatoriodegenero.gov.br%2Fmenu%2Fpublicacoes%2Foutros-artigos-e-publicacoes%2Fos-direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira-pos-constituente%2Fat_download%2Ffile&usq=AFQjCNEzaYj6_JsKFBGb6ejJbjxDmWtLHQ&bvm=bv.139250283,bs.1,d.Y2l>. Acesso em: 17 de outubro. 2016.

COMPROMISSO E ATITUDE, Lei Maria da Penha. A Lei é Mais Forte. **Legislação sobre violência contra as mulheres no Brasil.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacao-sobre-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 15 de outubro. 2016.

ESTADÃO. **País levará 100 anos para igualar salário de homem e mulher.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pais-levara-100-anos-para-igualar-salario-de-homem-e-mulher,10000084408>>. Acesso em: 30 de janeiro. 2017.

GOULART, Michel. **25 Conquistas das Mulheres no Brasil.** Disponível em <<http://www.historiadigital.org/curiosidades/25-conquistas-historicas-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 de maio. 2016.

GRAZZIOTIN, Vanesa. **A bancada do batom e a constituição cidadã.** Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunistas/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidada/>>. Acesso em: 10 de outubro. 2016.

HENRIQUE, Kleber. **Dandara: a face feminina de Palmares.** Disponível em <<http://www.geledes.org.br/dandara-a-face-feminina-de-palmares/>>. Acesso em: 24 de agosto. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. **Reforma da previdência e as mulheres.** Disponível em: <<http://www.ibdp.org.br/noticia.php?n=2650>>. Acesso em: 08 de março. 2017.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na política.** Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/pesq_mulherep0l.pdf>. Acesso em: 30 de janeiro. 2017.

LEITÃO, Thais. **SUS antende 2,5 vezes mais mulheres vítimas de violência do que homens; gastos superam R\$ 5 milhões em internações (Agência Brasil – 25/11/2012).** Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012->

11-25/sus-atende-25-vezes-mais-mulheres-vitimas-de-violencia-do-que-homens>. Acesso em: 20 de novembro. 2016.

LOPES, Vanda. **Basil já está pronto para igualar a aposentadoria de homens e mulheres?** Disponível em: <<https://vandalopesadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/417404274/brasil-ja-esta-pronto-para-igualar-aposentadoria-de-homens-e-mulheres>>. Acesso em: 03 de fevereiro. 2017.

MARQUES, Rafaela. **O que é feminismo?** Disponível em <<http://meexplica.com/>>. Acesso em: 23 de maio. 2016.

MUSEU BERTHA LUTZ. **Cobertura da revista “Manchete” à Conferência da ONU do Ano Internacional da Mulher, 1975.** Disponível em <<http://lhs.unb.br/bertha/?p=1069>>. Acesso em: 26 de agosto. 2016.

OLIVEIRA, Kamila Pagel de Oliveira. **A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras.** Disponível em: <<http://www.eg.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/publicacoes-2013/6-a-trajetoria-da-mulher-na-politica-brasileiraas-conquistas-e-a-persistencia-de-barreiras/file>>. Acesso em: 11 de outubro. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **VI Relatório Nacional Brasileiro. Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW, 2008.** Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, Brasília, DF, 2008. Disponível para download em <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/vi-relatorio-nacional-brasileiro-para-o-comite-cedaw/view>>. Acesso em: 23 de maio. 2016.

ORIÁ, Ricardo. Perfil de Carlota Pereira de Queiros. **Revista Plenarium.** Disponível em <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:RaB3kBegK9sJ:www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/camara-destaca/mulheres-no-parlamento/publicacoes/mulheres-no-parlamento-brasileiro-carlota-pereira-de-queiros/view+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 de agosto. 2016.

PRADO, Débora. **CONQUISTA: Com sanção presidencial, feminicídio é tipificado no Código Penal brasileiro.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/conquista-com-sancao-presidencial-feminicidio-e-tipificado-no-codigo-penal-brasileiro/>>. Acesso em: 17 de outubro. 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 30 de janeiro. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres do Brasil.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/resultadopesquisa?autor=FI%C3%A1via%20Piovesan>>. Acesso em: 17 de dezembro. 2016.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. O Feminismo como crítica do Direito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 4, n. 3, pp 22-35, 2009. Disponível em <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/614>>. Acesso em: 23 de maio. 2016.

RIBEIRO, Djamila. **As Diversas Ondas do Feminismo Acadêmico**. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/escriptorio-feminista/feminismo-academico-9622.html>>. Acesso em: 14 de setembro. 2016.

SILVA, Salete Maria da. **O legado jus-político do Lobby do Batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Salete_Maria_SILVA_2.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro. 2017.

SILVEROL, Karla Paiva; MAIARA; VITORIA. **Direito e Feminismo. Abordagens sobre o feminismo**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/28300/direito-e-feminismo>>. Acesso em: 29 de maio. 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. 1. Ed. São Paulo: Brasiliense S.A., 1993.

TIBURI, Marcia. O que é feminismo? **Revista Cult**, São Paulo, 04 de março. 2015. Disponível em <<http://revistacult.uol.com.br/home/>>. Acesso em: 23 de maio. 2016.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 21 de novembro. 2016.